

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Servidores Públicos na CF



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Apresentação!	3
Servidores Públicos na CF	4
1. Tipos de Vínculo – Função, Emprego e Cargo	4
2. Classificação dos Cargos	7
2.1. Vitalícios	7
2.2. Efetivos (Concursados)	7
2.3. Comissão	11
3. Criação, Transformação e Extinção dos Cargos Públicos	13
4. Provimento	14
5. Demissão e Exoneração	14
6. Retribuições Pecuniárias	16
7. Normas Constitucionais Aplicáveis aos Agentes Públicos	18
7.1. Acessibilidade aos Cargos Públicos	18
7.2. Concurso Público	20
7.3. Teto Remuneratório	27
7.4. Acumulação de Cargos	32
7.5. Regime Jurídico do Servidor	36
7.6. Direitos Sociais Extensíveis aos Servidores Públicos	36
7.7. Estágio Probatório	37
7.8. Aposentadoria e Pensão	39
Questões de Concurso	68
Gabarito	84
Gabarito Comentado	85

APRESENTAÇÃO!

Olá, amigo(a) concursaço(a)! Guerreiro(a)!

Vamos para mais uma aula!

Nesta aula, abordaremos o tema **servidores públicos na Constituição Federal**.

A CF traz algumas regras sobre servidores, especialmente sobre ocupação de cargos, remuneração e aposentadoria. Porém, cada Ente da Federação terá autonomia para legislar sobre outras normas específicas. Como dissemos, veremos por ora apenas as regras que estão na CF, pois o edital não exigiu expressamente a legislação local de servidores.

"Sempre que você vir uma pessoa de sucesso, você sempre verá as glórias, nunca os sacrifícios que a levaram até ali."

Essa frase motivacional é uma das mais certas. Muitos acham que os aprovados em concursos são pessoas superinteligentes – abençoadas e presenteadas com a aprovação –, mas, não, hoje não é mais assim. Eu mesmo não conheço um abençoadão que passou sem se esforçar. O esforço é necessário. Todos os aprovados são pessoas persistentes e disciplinadas que, **durante um tempo da vida**, priorizaram um objetivo: ser aprovado em um concurso.

Venha comigo!

SERVIDORES PÚBLICOS NA CF

1. TIPOS DE VÍNCULO – FUNÇÃO, EMPREGO E CARGO

Função pública significa o exercício de **atividades** da competência da Administração, em nome desta e de acordo com as suas finalidades, ou seja, para atender ao interesse público.

Para o desempenho da função pública, **pode** ser atribuído à pessoa um cargo público. Assim, a função pública pode ser exercida sem estar revestida de cargo público, já que nem toda função pública implica cargo público. Nesse aspecto, a expressão “função pública” é utilizada para designar o tipo de vínculo de trabalho que as atividades são exercidas.

EXEMPLO

Contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, CF (exercem função, mas não possuem cargo público).

Vale salientar que os “temporários” exercem função pública, porém sem atribuição de um cargo. A relação com o Estado é contratual, mas não é regida pela CLT. Assim, eventuais demandas contra a Administração são julgadas pela Justiça Comum (estadual ou federal), e não pela Justiça do Trabalho.

Segundo o STF, é possível a contratação de temporários para funções de caráter permanente em órgãos públicos, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. O fato de a contratação ocorrer para desempenho de funções similares às de cargo efetivo não impede a contratação, com base no art. 37, IX, da CF, desde que atendidos os requisitos previstos na Constituição.¹

Toda função é atribuída e delimitada pela **norma legal**. Essa atribuição e essa delimitação configuram a competência do órgão, do cargo e do agente. O art. 61, § 1º, II, da CF, exige lei de iniciativa do Presidente da República para a criação de cargos, empregos e funções no âmbito do Poder Executivo Federal.

Quando a função é exercida com base em contrato de trabalho regido pela CLT, o vínculo denomina-se **emprego público**. Nesse caso, a pessoa tem função (no sentido de tarefa, atividade), mas não ocupa cargo.

¹ STF. Plenário. ADI n. 3.247/MA, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado em 26/3/2014. Informativo n. 740.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, em número determinado, com nome certo e remuneração específica.

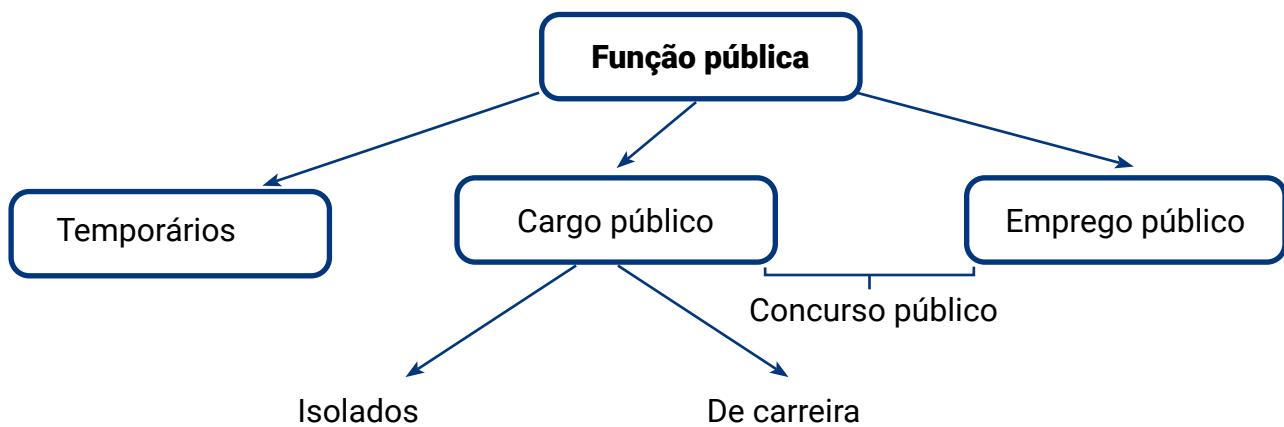
Os cargos públicos podem ser **isolados** ou de **carreira**. Nos cargos isolados, não há o sistema de progressão ou promoção, sendo que o servidor permanece no mesmo cargo ou na mesma situação funcional até a extinção do vínculo com o cargo. Já nos cargos de carreira, o servidor percorre diversas classes/categorias da carreira com mudança da condição funcional e, normalmente, com acréscimo de remuneração e responsabilidades.

Classe/categoria representa o agrupamento de cargos da mesma natureza, como as categorias da carreira da Defensoria Pública da União (DPU) – 1^a, 2^a e categoria especial. O concurso de ingresso na carreira é para o cargo de Defensor Público de 2^a categoria e, posteriormente, realiza-se concurso de promoção, por antiguidade e merecimento, no qual o servidor alcançará a 1^a categoria e, por fim, a categoria especial. A lei de cada cargo deve estabelecer se o cargo é isolado ou de carreira e, nesse último caso, os critérios de promoção/progressão.

Todo cargo implica o exercício de função pública. O ato administrativo que atribui a uma pessoa exercício inicial de um cargo é a nomeação.

O titular do cargo caracteriza-se como servidor público estatutário, na medida em que a relação entre o servidor e a Administração será definida por meio da **lei**.

O art. 37, II, da CF, exige o **concurso público** somente para a investidura em **cargo ou emprego**. Nos casos de função, a exigência não existe, porque podem exercê-la os contratados temporariamente para atender às necessidades emergentes da Administração ou os ocupantes de funções de confiança, para as quais não se exige a realização do certame.



 DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019)

No que concerne aos agentes públicos, assinale a opção correta.

- a) Um particular que exerce função pública, mesmo que sem remuneração e sem vínculo empregatício, atua como agente público.
- b) Os agentes políticos restringem-se aos integrantes do Poder Legislativo da União, dos estados e dos municípios, eleitos periodicamente para mandatos temporários.
- c) Considera-se agente público somente aquele que ocupa cargo ou emprego público.
- d) Servidor público temporário não possui vínculo com a administração pública, mas exerce função relevante para ela.
- e) O conceito de agente público é rígido, na medida em que obedece a rol taxativo previsto em lei específica.

 COMENTÁRIO

Letra a.

a) Certa. Essa é a definição correta de agente público, segundo o art. 2º da Lei n. 8.429/1992:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

b) Errada. Os agentes políticos não se restringem ao Poder Legislativo, alguns cargos do Poder Executivo também são políticos, como o de Presidente, Governador e Ministros de Estado.

c) Errada. Função pública significa o exercício de atividades da competência da Administração, em nome desta e de acordo com as suas finalidades, ou seja, para atender ao interesse público. Para o desempenho da função pública, pode ser atribuído à pessoa um cargo público. Assim, a função pública pode ser exercida sem estar revestida de cargo público, já que nem toda função pública implica cargo público. Nesse aspecto, a expressão “função pública” é utilizada para designar o tipo de vínculo de trabalho que as atividades são exercidas.

d) Errada. Os “temporários” exercem função pública, porém sem atribuição de um cargo. A relação com o Estado é contratual, mas não é regida pela CLT.

e) Errada. Como visto na letra “a”, o conceito de agente público é amplo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

2.1. VITALÍCIOS

Garantem permanência a seus ocupantes. A única hipótese de perda é por meio de processo judicial com decisão transitada em julgado. A vitaliciedade tem previsão constitucional. Atualmente, são cargos vitalícios os dos Magistrados, membros do MP, membros dos Tribunais de Contas. Por ser prerrogativa de sede constitucional, em função da qual cabe ao Constituinte aferir a natureza do cargo e da função para atribuí-la, não podem as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas municipais, nem mesmo lei de qualquer esfera, criar outros cargos com a garantia da vitaliciedade. Consequentemente, apenas Emenda à CF poderá fazê-lo.²

2.2. EFETIVOS (CONCURSADOS)

São aqueles cujo ocupante possui uma pretensão de definitividade, pois foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF) e, por isso, é o único que pode adquirir estabilidade (CF, art. 41) se for aprovado no estágio probatório.

A efetividade é alcançada com nomeação e posse, porém a **estabilidade** somente se adquire após **três anos** de efetivo exercício (art. 41, CF).

A perda do cargo só poderá ocorrer, depois de adquirida a estabilidade, nos seguintes casos (art. 41, § 1º, CF):

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

² Informativo n. 409, STF.

O art. 169, § 3º, da Constituição, prevê outra hipótese de perda do cargo do servidor estável: quando a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A fim de cumprir os limites estabelecidos, durante o prazo fixado na lei complementar referida, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor **estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Portanto, se forem adotadas as medidas anteriormente mencionadas e, mesmo assim, o limite fixado em lei complementar não for alcançado, o servidor estável poderá perder o cargo. Caso isso ocorra, o servidor fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. Será vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos (art. 169, §§ 4º, 5º e 6º, CF).

Se ocorrer a hipótese de perda do cargo prevista no art. 169, CF, será caso de exoneração. Não é demissão, pois esta implica uma penalidade por infração administrativa praticada pelo servidor.

Os cargos efetivos podem ser isolados ou de carreira.

Cargos de carreira admitem progressão funcional dos servidores por meio de diversas classes. Já os **cargos isolados** não admitem progressão.

Carreira é o conjunto de classes funcionais em que seus integrantes vão percorrendo os diversos patamares, de que se constitui a progressão funcional. As classes são compostas de cargos que tenham as mesmas atribuições. Os cargos que compõem as classes são cargos

de carreira, diferentes dos cargos isolados, que, embora integrando o quadro, não ensejam o percurso progressivo do servidor.

EXEMPLO

Procurador de 1^a, 2^a e 3^a classes.

Quadro é o conjunto de cargos isolados ou de carreira.

Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade da repartição.

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 2 (FGV/MPE-AL/ANALISTA/2018) João tomou posse no cargo de agente administrativo, de provimento efetivo, após regular aprovação em concurso público de provas. Como o seu objetivo era o de alcançar a estabilidade no cargo, procurou um advogado e solicitou informações a respeito dos requisitos a serem preenchidos para que tal venha a ocorrer. À luz da narrativa acima e dos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica, o advogado respondeu corretamente que João

- a)** somente poderia adquirir a estabilidade caso tivesse sido aprovado em concurso público de provas e títulos.
- b)** irá adquirir estabilidade após três anos de efetivo exercício e parecer favorável da comissão de avaliação.
- c)** irá adquirir estabilidade após dois anos de efetivo exercício e parecer favorável da comissão de avaliação.
- d)** irá adquirir estabilidade após o decurso de três anos de efetivo exercício, somente.
- e)** irá adquirir estabilidade após o decurso de dois anos de efetivo exercício, somente.

 **COMENTÁRIO****Letra b.**

A estabilidade somente se adquire após três anos de efetivo exercício (art. 41, CF).

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

QUESTÃO 3

(VUNESP/TJ-RJ/JUIZ LEIGO/2018) Acerca da estabilidade no serviço público, é correto afirmar:

- a) o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial pendente de recurso.
- b) o servidor estável poderá perder o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- c) são estáveis após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- d) extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em vacância, com remuneração integral, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- e) como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a realização de teste de integridade pelo servidor.

 **COMENTÁRIO****Letra b.**

a) Errada. Deverá ocorrer o trânsito em julgado da decisão. Segundo o art. 41, § 1º, CF:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

b) Certa. Segundo o art. 41, § 1º, CF:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

c) Errada. A estabilidade se dá após 3 anos.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

d) Errada. O servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional

Art. 41 § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

e) Errada. Será realizada Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 41 § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

2.3. COMISSÃO

São de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II), não necessitando de concurso público para o provimento. O ocupante, porém, tem um vínculo precário (pode ser exonerado *ad nutum*, a juízo da autoridade nomeante) e, obviamente, não adquire estabilidade. Devem ser ocupados por servidores de carreira (efetivos) nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos estabelecidos em **lei** (art. 37, V, CF).

V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo **efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de **carreira** nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, a lei fixará o **percentual** dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. As funções de confiança, entretanto, serão preenchidas, **exclusivamente**, por servidores de **cargo efetivo**, mas, em ambos os casos, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**. O STF já declarou inconstitucional lei que previa cargo em comissão de ínole técnica (ADI n. 3.706/MS) ou para o desempenho de atividades rotineiras (RE n. 376.444).

Estaria certa a afirmação a seguir? “A CF reserva, pelo menos, 50% dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.” Afirmação errada! A CF não fixa o percentual, ela determina que a lei faça isso.

Cargo em comissão

Servidores de carreira

Função de confiança

Servidores de cargo efetivo

Atribuições de direção,
chefia e assessoramento

Sobre esses cargos, é importante mencionar que a Súmula Vinculante n. 13 do STF dispõe que:

JURISPRUDÊNCIA

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Conforme o art. 37, XI, da CF, pode haver contratação por tempo determinado para atender a eventual necessidade temporária de excepcional interesse público. Não se trata, portanto, de cargo público, mas sim de função pública remunerada.

DIRETO DO CONCURSO

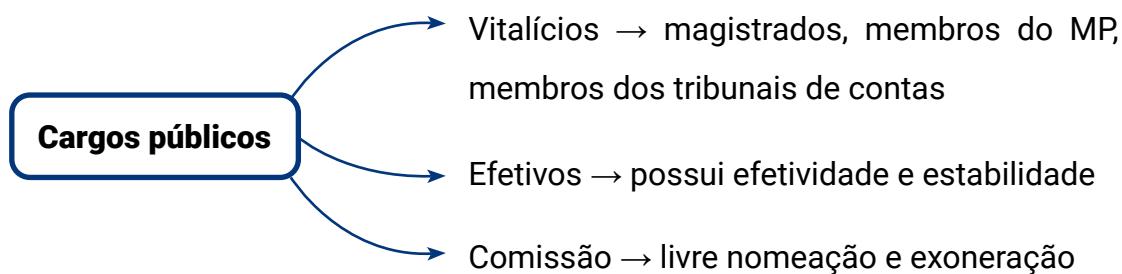
QUESTÃO 4 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Para exercer função de confiança na administração pública, o servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo.

COMENTÁRIO

Certo.

É o que se extrai do art. 37, V da CF/1988:

V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.⁴



3. CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

A **criação** dos cargos ocorre por meio de **lei**, de iniciativa privativa do Presidente da República quanto aos cargos do Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, a), salvo quanto aos cargos do Congresso Nacional e das Casas Legislativas, que podem ser criados por **resolução**, nos termos dos arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF. O mesmo ocorre na hipótese de transformação.

Quanto ao **Judiciário**, a iniciativa cabe ao **Tribunal interessado**, como também aos próprios cargos da magistratura (art. 96, II, b, CF). A regra aplicável ao Judiciário é aplicável aos cargos dos Tribunais de Contas. No Ministério Público, cabe ao seu Procurador-Geral propor ao Legislativo a criação de cargos para os membros do Ministério Público e, também, do quadro de apoio. Essa regra explica, ainda, a criação de cargos no TCU, por expressa previsão constitucional (art. 73, que, por sua vez, manda aplicar ao TCU as regras do já estudado art. 96, da CF).

No Ministério Público da União, quanto à criação/extinção de cargos e à fixação das respectivas remunerações ou subsídios, a iniciativa é privativa (exclusiva, reservada) do próprio MPU, por meio do chefe da instituição: o Procurador-Geral da República (CF, art. 127, § 2º). Resalta-se que, na competência reconhecida ao Ministério Público, pelo art. 127, § 2º, da CF, para propor ao Poder Legislativo criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, compreende-se a de propor a fixação dos respectivos vencimentos, bem como a sua revisão (STF, Pleno, ADI n. 63/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 27/05/1994).

No Poder Legislativo, a criação de cargos pode ser feita por Resolução. No entanto, para fixar o valor da remuneração ou extinguir cargos, deve-se editar lei; mediante decreto (autônomo) do Presidente da República, só quando os cargos estiverem vagos (sem ocupantes) (CF, art. 84, VI, b). Nos casos de criação por resolução, deve-se resguardar o paralelismo das formas, isto é, o cargo só poderá ser extinto por resolução.

Objeto	Iniciativa	Instrumento
Criação de cargos no Executivo.	Presidente da República.	Lei.
Criação de cargos no Legislativo.	Mesa de cada uma das Casas.	Resolução.
Criação de cargos no Judiciário.	Tribunais.	Lei.
Aumento dos vencimentos dos cargos do Executivo.	Presidente da República.	Lei.
Aumento dos vencimentos dos cargos do Legislativo.	Mesa de cada uma das Casas.	Lei.
Aumento dos vencimentos dos cargos do Judiciário.	Tribunais Superiores (âmbito federal).	Lei.
Revisão geral anual dos servidores de todos os Poderes (art. 37, X).	Presidente da República.	Lei.
Criação de cargos do Ministério Público e respectivo aumento dos vencimentos.	Procurador-Geral da República.	Lei.

Memorize essa tabela! No concurso do STJ, de 2010, a questão discursiva solicitou a criação do cargo e a fixação da remuneração em todos os Poderes do Estado.

Funções ou cargos públicos vagos podem ser extintos mediante decreto (art. 84, VI, b, CF).

4. PROVIMENTO

É o preenchimento de um cargo público, consubstanciado por meio de um ato administrativo de caráter funcional, pois o ato é que materializa ou formaliza o provimento. Assim, se um cargo estava desocupado e passar a ser ocupado, significa que ele foi provido.

5. DEMISSÃO E EXONERAÇÃO

A demissão e a exoneração provocam a ruptura do vínculo entre o servidor e a Administração, gerando a vacância do cargo público, ou seja, o cargo ficará desocupado.

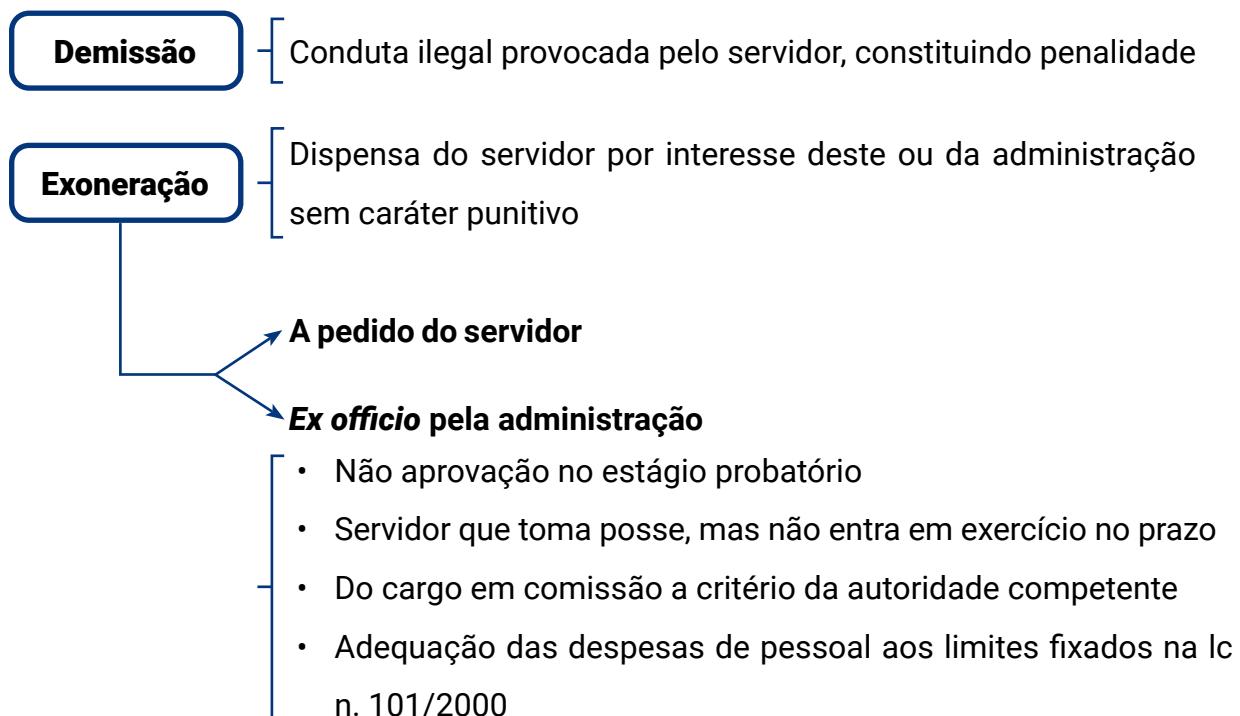
A demissão provoca a extinção do vínculo em virtude de conduta ilegal anterior provocada pelo servidor, constituindo penalidade. A exoneração, por sua vez, é a dispensa do servidor por interesse deste ou da Administração sem caráter punitivo.

A exoneração pode ser a pedido, quando o servidor deseja sair do serviço público e desocupar o cargo de que é titular, ou *ex officio*, constituindo-se pela iniciativa da Administração em dispensar o servidor. Essa última (*ex officio*) possui três espécies:

- não aprovação no estágio probatório, no caso de servidor efetivo;
- servidor que toma posse, mas não entra em exercício no prazo legal;
- do cargo em comissão a critério da autoridade competente.

Com o advento da EC n. 19/1998, institui-se, com previsão no art. 41, § 1º, III, mais um caso de **perda do cargo**, a ser disciplinado por **lei complementar**. Essa hipótese ocorrerá quando o servidor, após sofrer avaliação funcional, demonstrar insuficiência de desempenho, comprovada em processo administrativo com ampla defesa. No entanto, a exigida lei complementar para disciplinar essa nova possibilidade de demissão, até o momento, não foi editada, portanto, não há margem para ser efetiva a demissão sob esse fundamento.

Criou-se, também, outra hipótese de **exoneração** de servidor estável, quando tiverem sido insuficientes as providências administrativas com a finalidade de adequar as despesas de pessoal aos limites fixados na LC n. 101/2000, que regulamentou o art. 169, da CF. Essa hipótese foi abordada em tópico anterior.



6. RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

A retribuição pecuniária devida ao agente público pode ter várias denominações e características. Isso dependerá da situação atual do agente ou do cargo ocupado.

“Vencimento básico”	Valor que retribui o trabalho efetivo do servidor durante os trinta dias mensais. Possui valor fixado na lei que criou ou reestruturou os cargos, bem como valor igual para todos os servidores que ocuparem os mesmos cargos.
Remuneração	É o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
Proventos	É a retribuição pecuniária de quem está em inatividade , podendo estar aposentado ou em disponibilidade.
A disponibilidade é a colocação do servidor estável em inatividade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço .	
Subsídio	Conforme o art. 39, § 4º, da CF/1988, trata-se de contraprestação pelo exercício de função ou cargo público composto de parcela única e insusceptível de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.
Recebem subsídio os membros dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), os integrantes do Ministério Público, Defensorias Públicas, Procuradorias dos Estados e do DF, Polícias e Corpo de Bombeiros (art. 144, CF), bem como servidores organizados em carreira (art. 38, § 8º, CF).	

Segundo o art. 37, XV, da CF, o subsídio e os vencimentos do servidor são irredutíveis.

Porém, segundo o STF, a irredutibilidade refere-se ao **valor nominal**, não conferindo direito a reajuste automático em decorrência de perda do poder aquisitivo da moeda em razão da inflação. Assim, para o STF, inexiste garantia à irredutibilidade do valor real.

Permite o STF que a **forma de cálculo** seja alterada, desde que o valor total da remuneração/vencimentos seja mantido no mesmo montante. Desse modo, pode ser suprida pela lei determinada vantagem e ser criada outra ou majorado o vencimento básico, sem que ocorra ofensa à irredutibilidade prevista na CF, desde que seja mantido o valor global da remuneração do servidor.³

³ MS 21659/DF, Rel. Min. Eros Grau, 28.09.2005.

Exemplificando:

Contracheque A	Contracheque B (depois da lei que altera a composição)
REMUNERAÇÃO Vencimento básico R\$ 5.000,00 Gratificação de atividade R\$ 2.000,00 Auxílio-alimentação R\$ 800,00	SUBSÍDIO Valor do subsídio R\$ 7.000,00 Auxílio-alimentação R\$ 800,00
Mantido o valor final na alteração de remuneração para subsídio.	

Segundo o STF, a irredutibilidade não impede a criação ou majoração de tributos incidentes sobre os vencimentos, subsídios, aposentadorias e pensões. (ADI n. 3.105/DF).

O art. 37, X, da CF, prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser **fixados** ou **alterados** por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Trata-se do direito dos servidores públicos de verem as remunerações reajustadas anualmente. Nesse sentido, a Súmula n. 339 do STF dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.”

A remuneração do servidor ativo, o provento do aposentado ou servidor em disponibilidade e a pensão têm natureza alimentar, não podendo, portanto, sofrer qualquer espécie de desconto. Somente podem incidir os descontos decorrentes de **lei** (tributos em geral, por exemplo) e **mandado judicial** (pensão alimentícia, por exemplo); mesmo assim, não pode haver penhora, arresto nem sequestro (art. 48) decorrentes de empréstimo consignado em folha de pagamento, faltas injustificadas ou justificadas não compensadas, atrasos e saídas antecipadas não compensadas e reposições/indenizações.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 5 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2019) Na administração pública, a remuneração abrange o ressarcimento por dispêndios havidos pelo servidor em razão da execução de atividades laborais.

 **COMENTÁRIO****Errado.**

A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Já os dispêndios são as despesas e custos relacionados às suas atividades.

7. NORMAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS

7.1. ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros, na forma da lei**.

No plano federal, por exemplo, a Lei n. 8.112/1990, art. 5º, estabelece os requisitos exigidos para a ocupação de cargo:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas, serão reservadas **até 20%** (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 6 (CESPE/IPHAN/AUXILIAR INSTITUCIONAL/2018) Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de

dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se Paulo não tiver nascido no Brasil, o órgão contratante não poderá dar-lhe posse, em virtude de impedimento de investidura a estrangeiros.

COMENTÁRIO

Errado.

De acordo com o art. 37, I da CF, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros**, na forma da lei.

Súmulas importantes:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 14 do STJ

Não será admissível, por **ato administrativo**, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público". Somente por lei se pode fazer tal exigência, em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II).

Súmula n. 266 do STJ

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na **posse** e não na inscrição para o concurso público.

Súmula n. 377 do STJ

O **portador de visão monocular** tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Entende o STJ que candidato com surdez unilateral não tem direito a participar do certame na qualidade de deficiente auditivo. Isso porque o Decreto n. 3.298/1999 – que dispõe sobre a Política Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência – excluiu da qualificação “deficiência auditiva” os portadores de surdez unilateral.⁴

⁴ Informativo n. 535 do STJ.

Exame psicotécnico: a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem entendido ser ilegal a exigência apenas no edital, sem que a lei que regulamenta a carreira tenha feito a previsão. Nesse sentido, a Súmula n. 686 do STF estabelece que: “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Além do requisito da legalidade, a jurisprudência exige mais três condições para que seja válida a exigência de exame psicotécnico em concurso público:

- ser pautado em critérios objetivos e científicos (AI n. 529.219-AgR/RS);
- ser compatível com as atribuições normais do cargo;
- haver direito a recurso na via administrativa.

A nacionalidade brasileira não é requisito imprescindível em todos os casos, pois, em alguns, admite-se o acesso de estrangeiros (§ 3º). O art. 12, § 3º, da CF, exige a condição de brasileiro nato⁵ para os seguintes cargos:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas.
- VII – de Ministro de Estado da Defesa.

A CF não fixa o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. Ela determina que a **lei** reservará o percentual e definirá os critérios de sua admissão.

7.2. CONCURSO PÚBLICO

Nos termos do art. 37, II, da CF, a nomeação para **cargos efetivos** (isolados ou de carreira) deve ser necessariamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

A norma constitucional exigiu a realização de concurso para ingresso em cargo e emprego público. Conforme entendimento do STF, as provas de títulos não podem ter natureza eliminatória.

⁵ A CF, art. 12, define a condição de brasileiro nato.

Sua finalidade é, exclusivamente, a de classificar os candidatos, não podendo resultar em eliminação do certame.⁶

7.2.1. Direito à Nomeação

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) n. 837311, julgado em outubro, que discutiu a nomeação de candidatos classificados fora das vagas previstas em edital, antes da convocação dos aprovados em concurso posterior.

Essa tese estabelece que:

JURISPRUDÊNCIA

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital (essa é a REGRA), ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos anteriores.

O prazo de validade do concurso público (CF, art. 37, III) é de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

A jurisprudência também entende que, em caso de **desistência** de candidatos que foram nomeados dentro do número de vagas, gera aos candidatos subsequentes direito subjetivo à nomeação (RMS n. 32.105/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. 19/08/2010, DJe 30/08/2010).

⁶ STF. 1^a Turma. MS 31176/DF e MS 32074/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 2/9/2014. Informativo n. 757.

Decorrente do princípio da presunção de inocência, é vedada a eliminação de candidato em concurso público em razão de inquérito policial instaurado ou ação penal em andamento, sem o trânsito em julgado da sentença.⁷

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 7 (FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2019) João foi aprovado em concurso público para o cargo efetivo de Analista Financeiro da Secretaria Estadual de Fazenda, obtendo classificação dentro do número de vagas oferecidas no edital do certame. Ao final do prazo de validade do concurso, por não ter sido convocado, João ingressou com medida judicial pleiteando sua nomeação e posse.

De acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o pleito de João:

- a) não merece prosperar, pois o candidato aprovado em concurso público, ainda que dentro do número de vagas ofertadas no edital, possui apenas expectativa de direito à nomeação, em razão do princípio da discricionariedade;
- b) não merece prosperar, pois João deveria ter comprovado que foi preterido por outro candidato aprovado fora do número de vagas ou que a ordem de classificação do concurso foi burlada;
- c) não merece prosperar, pois João deveria ter comprovado que foi preterido em razão da nomeação, a título precário, de pessoa contratada sem prévio concurso público para desempenhar as mesmas funções de Analista Financeiro;
- d) merece prosperar, pois João possui direito subjetivo à nomeação, cuja necessidade é presumida a partir da previsão editalícia do número de vagas, em respeito aos princípios da boa-fé e segurança jurídica;
- e) merece prosperar, pois João possui direito líquido e certo à nomeação, cuja necessidade é presumida em relação a todos os candidatos aprovados no concurso, inclusive além do número de vagas.

⁷ STF. 1ª Turma. AI 829186 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 23/04/2013.

 **COMENTÁRIO****Letra d.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) n. 837311, julgado em outubro, que discutiu a nomeação de candidatos classificados fora das vagas previstas em edital, antes da convocação dos aprovados em concurso posterior. Essa tese estabelece que:

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital (essa é a REGRA), ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

Assim, o DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos anteriores.

QUESTÃO 8 (VUNESP/CÂMARA DE MONTE ALTO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) A

aproviação prévia em concurso público é princípio constitucional cuja obediência

a) é facultativa para a Administração Pública indireta e obrigatória para a Administração Pública direta.

b) é obrigatória para admissão do servidor estatutário e facultativa para o servidor ou empregado contratado pela CLT.

c) é facultativa para ingressar no quadro de pessoal das autarquias, seja como estatutário, contratado pela CLT ou por contrato inominado.

d) é obrigatória para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- e) é facultativa para a contratação por tempo determinado e obrigatória para as nomeações para cargo em comissão.

COMENTÁRIO

Letra d.

Nos termos do art. 37, II, da CF, a nomeação para **cargos efetivos** (isolados ou de carreira) deve ser necessariamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos. A norma constitucional exigiu a realização de concurso para ingresso em cargo e emprego público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998*)

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 685 do STF

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

7.2.2. Abertura de Concurso quando há Candidato Aprovado em Concurso Anterior com Prazo de Validade Não Expirado

A CF dispõe, no art. 37, IV, apenas que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Dessa maneira, a CF dá espaço para a abertura de novo certame mesmo com o concurso ainda válido (desde que não seja ainda o primeiro período do prazo de validade). Ressalva, apenas, que o anterior aprovado tem direito à **precedência** na nomeação.

7.2.3. Exceções ao Concurso Público

Quanto aos **cargos vitalícios**, é inexigível o concurso para a investidura dos membros integrantes do quinto constitucional dos Tribunais Judiciários, composto de membros do Ministério Público e de advogados (art. 94, CF). A investidura nos Tribunais de Contas sujeita-se à mesma regra (art. 73, §§ 1º e 2º, CF). Também não se submetem ao concurso os Ministros do STF e do STJ.

Nesse sentido, não há exigência de concurso para o provimento de **cargo em comissão** declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, art. 37, V, CF. É inexigível, também, concurso para o recrutamento de agentes **temporários**, conforme art. 37, IX, da CF. A Lei n. 8.745/1993 dispõe que o recrutamento é feito por **processo seletivo** simplificado com ampla divulgação, dispensando o concurso público (art. 3º), bem como, nos termos do art. 196, § 6º, da CF, agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias.

JURISPRUDÊNCIA

O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Caso concreto: candidato foi aprovado no concurso para o cargo de Técnico de Laboratório – Área Química. O edital exigia, como qualificação para o exercício do cargo, “ensino médio profissionalizante na área, ou ensino médio completo com curso técnico na área (Área Química)”. O candidato não possui ensino médio profissionalizante nem curso técnico na área química. No entanto, ele possui uma qualificação superior e relacionada com a área: ele é formado em Química (possui bacharelado em Química), além de ter concluído Mestrado em Química. STJ. 1ª Seção. REsp 1.888.049-CE, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 22/09/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 1094) (Informativo 710).



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 9

(CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019) A respeito do preenchimento de vagas na administração pública federal por meio da realização de concurso público, assinale a opção correta.

- a) O concurso público é necessário ao provimento de cargo público, mas dispensável na contratação para emprego público.
- b) Os aprovados em concurso público, uma vez investidos no cargo público, ficam obrigados à dedicação exclusiva.
- c) O poder público tem a faculdade de estabelecer, ou não, um prazo de validade para concursos públicos.
- d) Os cargos públicos somente são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados.
- e) O provimento de vagas tanto na administração direta quanto na indireta deve ser feito por concurso público.

 **COMENTÁRIO****Letra e.****a) Errada.** O concurso público também é necessário para empregos públicos:

Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

b) Errada. Há exceções em que pode haver a acumulação lícita de cargos públicos:

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

c) Errada. Segundo a Constituição Federal, o prazo do concurso público será de 2 anos, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;

d) Errada. A nacionalidade brasileira não é requisito imprescindível em todos cargos públicos, pois, em alguns, admite-se o acesso de estrangeiros.

Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

7.2.4 Concurso e pessoas com deficiência

A CF estabelece que a LEI RESERVARÁ percentual nos concursos para pessoas com deficiência, devendo a legislação de cada Ente Federativo fixar o percentual. Em nível federal, por exemplo, foi reservado pela Lei n. 8.112/90 o percentual de até 20% das vagas.

Quanto à participação das pessoas com deficiência nos concursos, entendeu o STF que é inconstitucional ato normativo que exclui o direito dos candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como que é inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critério. Na visão do STF o Decreto n. 9.546/2018, ao excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência violou o bloco de constitucionalidade composto pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (Decreto Legislativo nº 186/2008), incorporada à ordem jurídica brasileira com o “status” de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da CF/88. STF. Plenário. ADI 6476/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021 (Info 1028).

7.3. TETO REMUNERATÓRIO

A regra do teto remuneratório está insculpida no art. 37, XI, da CF, com a redação da EC n. 41/2003, pois, com a referida emenda, passou a CF a admitir tetos remuneratórios **geral e específicos**, estes dependendo da respectiva entidade federativa.

O teto geral para todos os Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do DF refere-se ao subsídio mensal dos Ministros do STF.

No que concerne aos **tetos específicos** (ou **subtetos**), foi fixado, para os Municípios, o subsídio do **Prefeito** e, para Estados e o DF, foram previstos três subtetos:

- Executivo Estadual/Distrital – Governador.
- Judiciário, MP, Defensoria e Procuradorias Estaduais/Distritais – Desembargador (90,25% de Ministro do STF – v. liminar na ADI n. 3.854).
- Legislativo Estadual/Distrital – Deputados Estaduais/Distritais.

O STF julgou inconstitucional o estabelecimento de limites diferentes de remuneração para os magistrados estaduais e federais, já que se sujeitam a um só estatuto de âmbito nacional (LC n. 75/1979), o que violava a isonomia. Assim, excluiu os magistrados estaduais do subteto de remuneração, dando interpretação conforme art. 37, XI e § 12, CF.

Assim, o teto de 90,25% aplicado aos Desembargadores serve, em verdade, para os servidores do Poder Judiciário, porque em relação aos membros desse Poder (leia-se juízes/Desembargadores) todos têm como teto o subsídio mensal de Ministro do STF (decisão STF ADI n. 3854).

Porém, o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário é fixado por lei em cada âmbito Federativo, apenas o teto é que é o mesmo para todos.

A EC n. 47/2005 introduziu o § 12 ao art. 37, da CF. Segundo a emenda, os **Estados e o DF** têm a faculdade de fixar **teto único** remuneratório para os Poderes Judiciário e Executivo, desde que o façam por meio de **emendas** às respectivas Constituições e Lei Orgânica. O limite único deverá corresponder ao subsídio mensal dos **desembargadores** do respectivo TJ, o qual, ao seu turno, limita-se a percentual de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF.

Contudo, a regra do teto único só é facultado aos Estados, pois segundo o STF o teto aplicável aos servidores municipais é, em regra, o subsídio do prefeito, não podendo se aplicar o modelo facultativo do § 12 do art. 37 da CF aos servidores municipais (STF. Plenário. ADI 6811/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/8/2021 (Info 1026).

O STF entendeu que o teto remuneratório de Procuradores Municipais é o subsídio de Desembargador de TJ. Isso porque, a expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, comprehende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF. Logo, não estariam submetidos aos limites impostos aos demais servidores do Poder Executivo, não sendo o teto para os Procuradores Municipais o subsídio do Prefeito.

Contudo, não há que se confundir. Estamos falando do TETO (valor máximo a receber). Mas não se esqueça que caberá ao Chefe do PE (Prefeito) propor a lei para fixar os subsídios dos Procuradores Municipais, termos do art. 61, §1º, II, “c”, da CF/1988. STF. Plenário. RE 663696/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28/2/2019 (Info 932)

As empresas públicas e sociedades de economia mista só estão submetidas ao teto se recebem recursos para pagamento de pessoal ou custeio em geral (CF, art. 37, § 9º).

A empresa estatal independente não está limitada ao teto remuneratório.

Estão excluídas do teto as vantagens de caráter indenizatório, como, por exemplo, diárias, ajudas de custo etc. O teto tornou-se “piso”. Existem diversas carreiras que criam vantagens remuneratórias e as atribuem caráter indenizatório para poder ultrapassar o teto.

Mas, vamos continuar!

Não é permitida a **vinculação ou equiparação** entre as remunerações (em sentido amplo) pagas no serviço público. Veja a disposição da Súmula n. 681/STF:

JURISPRUDÊNCIA

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

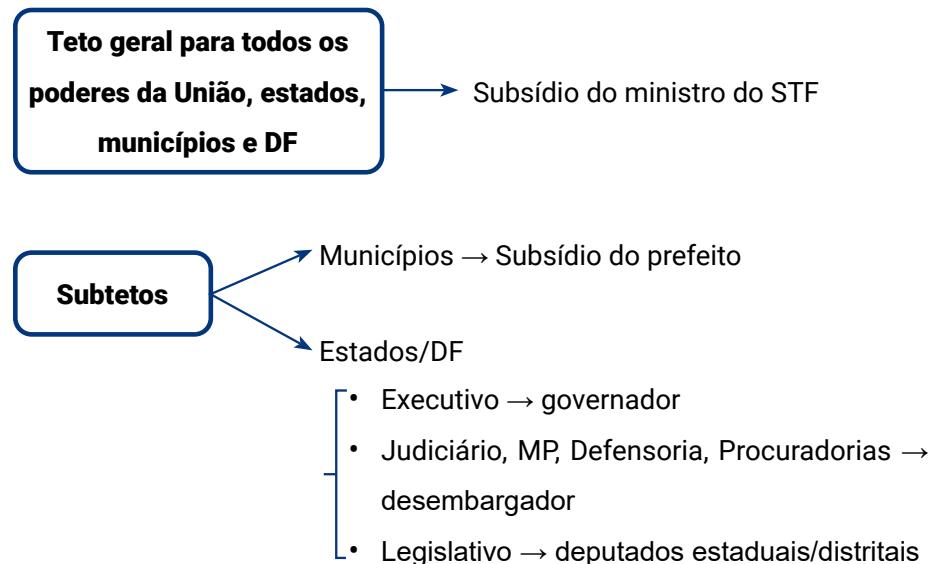
No entanto, a vedação de equiparação ou vinculação remuneratória se dirige ao legislador ordinário. A própria CF estabelece:

- equiparação dos subsídios dos Ministros do TCU aos do STJ (73, § 3º);
- vinculação entre os subsídios dos Ministros do STF, dos Tribunais Superiores e dos demais membros da Magistratura (93, V).

O art. 37, XIV, da CF, determina que os acréscimos percebidos por servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Antes da EC n. 19/1998, o dispositivo continha ao final a expressão “sob o mesmo título ou idêntico fundamento”. A redação atual é mais abrangente: gratificações e adicionais só podem incidir sobre o vencimento básico.

Vale, ainda, lembrar que o teto constitucional remuneratório não incide sobre os salários pagos por empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que não recebam recursos da Fazenda Pública. Isso porque, segundo o § 9º do art. 37 da CF/88: “O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.” STF. Plenário. ADI 6584/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021 (Info 1018).

Portanto, o teto remuneratório para empresas estatais tem um 'SE'. Vale dizer, SE recebem recursos do Ente Central que as criou terá teto, SE não recebem recurso (se mantém sozinha) não haverá teto constitucional como ocorre, por exemplo, com o Banco do Brasil e Petrobras.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 10 (FCC/TRT-21^a REGIÃO RN/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) João foi contratado por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atuar junto a órgão da Administração direta, integrante do Poder Executivo de certo Estado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. À luz do disposto na Constituição, a remuneração de João

- a)** não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, embora possa ser superior ao do Governador do Estado respectivo.
- b)** não poderá exceder o subsídio mensal do Governador do Estado respectivo.
- c)** não estará sujeita ao limite aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos, uma vez que foi contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- d)** terá como limite o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado respectivo, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

e) não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República, que funciona como limite para a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

COMENTÁRIO

Letra b.

Nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do prefeito, e nos estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos deputados estaduais e distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos procuradores e aos defensores públicos.

Destrinchando esse dispositivo, é possível verificar a existência de um teto geral e de alguns tetos específicos:

- Teto geral: nenhum servidor público, no Brasil, poderá ter remuneração que exceda o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF;
- Tetos específicos: cada ente da Federação possui regras próprias sobre o teto;
- União: há apenas o teto geral do subsídio de ministro do STF;
- Estados e DF: há tetos especiais para cada poder;
- Poder Executivo: o subsídio mensal do governador;
- Poder Legislativo: o subsídio dos deputados estaduais ou distritais;

- Poder Judiciário, MP, procuradores e defensores públicos: o subsídio dos desembargadores dos respectivos TJs e TRFs;
- Municípios: o teto é o subsídio do prefeito.

Assim, como o João foi contratado temporariamente pela administração direta de um estado, deverá sua remuneração observar o subteto do Poder Executivo.

Ainda quanto ao teto remuneratório, em relação aos Deputados Federais, o teto será o que recebem mensalmente os Ministros do STF. Em nível estadual, prevê o § 2º, do art. 27, que o subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

Nesse ponto, vale salientar que o STF entendeu que é inconstitucional norma estadual que vincule subsídios de agentes políticos de distintos entes federativos, de modo que qualquer aumento no valor dos subsídios de um resulte, automaticamente, aumento no de outro, sendo inconstitucional lei estadual que preveja que o Governador e o Vice-Governador do Estado não poderão receber remuneração inferior ao subsídio percebido pelos Desembargadores e pelos Deputados Estaduais. É inconstitucional lei estadual que afirme que os Deputados Estaduais deverão receber 75% do subsídio dos Deputados Federais. STF. Plenário. ADI 6468/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 2/8/2021 (Info 1024)

Ademais, a lei que fixar o subsídio dos Deputados Estaduais não pode estabelecer uma vinculação automática com o subsídio dos Deputados Federais. Essa vinculação afronta o princípio federativo e a autonomia do Estado-membro. Isso porque, de forma indireta, quem estará fixando a remuneração dos Deputados Estaduais será o Congresso Nacional, já que todas as vezes em que ele aumentar o subsídio dos Parlamentares federais, haverá automática majoração em nível estadual.

7.4. ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de **dois cargos de professor**;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de **saúde, com profissões regulamentadas**.

Além de estar entre as exceções constitucionalmente previstas, a acumulação remunerada deve cumprir determinados requisitos, quais sejam:

- Compatibilidade de horários: a acumulação, ainda que lícita, depende da compatibilidade de horários;

JURISPRUDÊNCIA

STF: o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública, não havendo o limite de 60 horas semanais. STF – RMS 34257 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018.

- Respeito ao teto geral das remunerações (CF, art. 37, XI);
- Inclusão em uma das hipóteses autorizadas pelo art. 37, XVI (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde e com profissões regulamentadas).

Cabe também citar que Magistrados e membros do Ministério Público podem exercer mais uma função de **magistério** em instituições públicas. Em instituições privadas a CF não traz nenhum limite.

A Emenda Constitucional n. 77/2014 possibilitou aos profissionais de saúde das **Forças Armadas** a acumulação de outro cargo ou emprego privativo de profissional de saúde como profissão regulamentada.

Art. 142. As **Forças Armadas**, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, **ressalvada** a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva, nos termos da lei;

Por sua vez, a EC n. 101/2019 possibilitou que militares dos **Estados, do Distrito Federal e dos Territórios** viessem a ocupar outros cargos públicos, nos termos do que é permitido para os demais servidores, conforme o art. 37, XVI, da CF:

EC n. 101/2019

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 42, § 3º Aplica-se aos militares dos **Estados, do Distrito Federal e dos Territórios** o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

A EC n. 20/1998 (art. 11) excluiu dessa vedação os que, já sendo aposentados, tivessem ingressado novamente no serviço público até a data da sua publicação, sendo, todavia, proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio.

Quanto ao teto remuneratório, o STJ vem entendendo que o teto deve ser computado em relação a cada cargo. Assim, se a soma dos dois cargos ultrapassa o teto, não há inconstitucionalidade.⁸

A EC n. 77/2014 alterou os incisos II, III e VIII, do § 3º, art. 142, da Constituição Federal, para permitir aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de acumulação de outro cargo na área da **saúde**. Antes dessa emenda, o militar não poderia acumular sua função de militar com qualquer outro cargo.

A vedação de acumulação alcança também as subsidiárias das referidas entidades, bem como as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, sem esquecer das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O art. 37, § 10, da CF, admite acumulação de aposentadoria com recebimento de remuneração/subsídio, nos casos de cargos eletivos e de cargos em comissão, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração. Também é possível acumular mais de uma aposentadoria pelo regime próprio dos servidores públicos, desde que sejam cargos acumuláveis em atividade.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 11 (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2019)

João, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro de radiação,

⁸ RMS n. 33.170/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 15/05/2012, DJe 07/08/2012; RMS 38682/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/10/2012.

desejava realizar um novo concurso público, de modo a vir a ocupar dois cargos de provimento efetivo, caso houvesse compatibilidade de horários.

À luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) João não pode ocupar outro cargo de provimento efetivo.
- b) João somente pode vir a ocupar um cargo de professor.
- c) João somente pode vir a ocupar um cargo técnico.
- d) João pode vir a ocupar um cargo de professor ou de técnico.
- e) João pode vir a ocupar um cargo na área de saúde.

 **COMENTÁRIO****Letra b.**

Como João já ocupa um cargo técnico/científico de engenheiro de radiação, de acordo com o art. 37, XVI, "b" da CF, ele só poderá acumular esse cargo com outro de professor.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) **a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

QUESTÃO 12 (CESPE/TRF-1ª REGIÃO /ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Servidor público poderá acumular o seu cargo público com emprego público remunerado vinculado à sociedade de economia mista.

 **COMENTÁRIO****Errado.**

A vedação de acumulação de função também se estende às entidades da Administração Indireta.

Art. 37, CF/1988, XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, **empresas públicas**, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

7.5. REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão**, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (*Vide ADI n. 2.135-4*)

Com o advento da Carta Constitucional de 1988, foi instituído o regime jurídico único, vale dizer, o mesmo regime para os servidores na Administração direta, nas suas autarquias e fundações. Com isso, cada ente federativo escolheu um regime para adotar. Ressalte-se que a grande maioria dos entes da Federação optaram pela adoção do regime estatutário. A União optou por essa modalidade, editando, em 1990, a Lei n. 8.112. Esse cenário foi alterado pela EC n. 19/1998.

A referida emenda, porém, modificou a redação do art. 39, *caput*, da CF, e retirou a obrigação de unicidade do regime (extinção do regime jurídico único), de modo que poderiam conviver, dentro da mesma estrutura administrativa, servidores estatutários e empregados públicos.

Entretanto, no julgamento da ADI n. 2.135, o STF declarou inconstitucional (em sede de liminar, isto é, numa decisão provisória) a nova redação dada ao art. 39, *caput*, da CF, pela EC n. 19/1998, em virtude de vício formal (o texto não foi aprovado por 3/5 na Câmara e no Senado, em dois turnos de votação em cada Casa, como determina o art. 60, da CF).

Com isso, voltou a vigorar o antigo dispositivo, que fazia referência a regime jurídico único. Porém, trata-se de decisão cautelar (provisória), e ficou determinado expressamente na decisão do STF que as leis editadas com base na nova redação continuam válidas.

Regime jurídico único não significa regime estatutário. Assim, cada Ente da Federação tem autonomia para escolher o regime de trabalho, seja estatutário, seja CLT.

Nos inúmeros municípios que temos no Brasil, muitos adotaram o regime celetista.

7.6. DIREITOS SOCIAIS EXTENSÍVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dica para sua prova: memorize esse tópico da aula. Questões do tipo “decobreba” gostam de perguntar isso.

A CF garantiu aos servidores públicos alguns direitos sociais previstos em seu art. 7º. São eles: salário mínimo, décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família, jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, repouso semanal remunerado, hora extra de pelo

menos 50%, férias anuais remuneradas, adicional de férias, licença à gestante, licença-paternidade, proteção ao mercado de trabalho da mulher, redução dos riscos inerentes ao trabalho e proibição de diferença de salários por motivos discriminatórios.⁹

Quanto ao salário mínimo, o STF decidiu que deve ser observada a remuneração (vencimento básico + vantagens permanentes) do servidor, não apenas o vencimento básico. Esse entendimento encontra-se na Súmula Vinculante n. 16: “Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC n. 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”.

Assim, um servidor pode ter vencimento inferior ao salário mínimo, desde que sua remuneração final seja de valor maior.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 693456, com repercussão geral reconhecida, por 6 votos a 4, decidiu que a Administração pública deve fazer o corte do ponto dos grevistas, mas admitiu a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo. Também foi decidido que o desconto não poderá ser feito caso o movimento grevista tenha sido motivado por conduta ilícita do próprio Poder Público.

7.7. ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório é o período durante o qual será avaliada a capacidade do servidor para o exercício do cargo. O art. 20 da Lei n. 8.112/1990 estabelece que durante o estágio deverão ser avaliados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Para não esquecer, memorize o mnemônico **DICAPARE**:

- **D**isciplina;
- **C**Apacidade de iniciativa;
- **P**rodutividade;

⁹ A Súmula Vinculante n. 16 estabelece que: “Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (Redação da EC n. 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”. Os artigos citados tratam da irredutibilidade de salário. Dessa forma, segundo o STF, o que deve ser superior ao salário mínimo não é o vencimento básico, mas o total da remuneração. É o que prevê, também, o art. 41, § 5º, da Lei n. 8.112/1990.

- **Assiduidade;**
- **Responsabilidade.**

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Licenças permitidas no estágio probatório (EP)	Afastamentos permitidos no EP
Licença para o serviço militar (art. 85). Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83). Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (art. 84). Licença para atividade política (art. 86).	Afastamento para servir em organismo internacional (art. 96). Afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94).
Suspensão do EP	
Enquanto estiver suspenso o EP, o servidor não é avaliado e o prazo não é contado.	
Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83). Afastamento para servir em organismo internacional (art. 96). Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (art. 84). Licença para atividade política (art. 86).	

7.7.1. Prazo do Estágio Probatório

Esse assunto já foi muito controverso, mas agora está pacificado.

A controvérsia refere-se ao prazo do estágio probatório a nível **federal**, em razão da alteração do art. 41, CF, e das sucessivas mudanças na Lei n. 8.112/1990.

A princípio, prevalecia o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que o prazo de três anos para a aquisição da estabilidade no serviço público não estava vinculado ao prazo do estágio probatório, o que teria fundamento na interpretação do art. 41, *caput*, e § 4º, da CF; desse modo, deveria manter-se para o estágio probatório o prazo anterior de 24 meses, fixado no artigo original da Lei n. 8.112/1990. Essa decisão era baseada no MS STJ n. 9.373, Relatora Ministra Laurita Vaz.

Ocorre que, em 2008, por meio de medida provisória, o prazo do estágio probatório foi, conforme o art. 20 da Lei n. 8.112/1990, estabelecido em 36 meses. Entretanto, na conversão da referida medida provisória em lei, essa parte não foi aprovada. Assim, retorna à redação antiga

do artigo segundo o qual o prazo do estágio probatório é de 24 meses. Atualmente, esse é o prazo fixado em lei federal.

Entretanto, o STF afirmou que a estabilidade e o estágio probatório têm de ter a mesma duração (3 anos ou 36 meses). Finalmente, o STJ adotou o mesmo posicionamento, passando a considerar que o estágio probatório tem a mesma duração da estabilidade.

7.8. APOSENTADORIA E PENSÃO

Esse é o tema da atualidade. Há alguns anos que ele não era perguntado quase nada em concursos. Agora é a “bola da vez”.

Inclusive, aposentar (“pendurar as chuteiras”) é algo cada dia mais distante para os servidores públicos e empregados da iniciativa privada.

Inatividade é o gênero que comporta três espécies:

- aposentadoria;
- disponibilidade; e
- licenças e afastamentos.

As duas primeiras são sempre remuneradas. Provento é o valor pago ao servidor aposentado (substitui a remuneração). Assim, servidor aposentado não recebe vencimentos, subsídios nem remuneração, mas, sim, proventos.

Aposentadoria é o benefício consistente em obrigação de pagar que assegura ao servidor o recebimento de proventos durante a inatividade.

Os atuais regimes de previdência são três:

- Regime Geral da Previdência Social – RGPS, disciplinado pela Lei n. 8.213/1991;
- Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
- Regime Próprio dos Militares.

Neste PDF, vamos nos ater ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS (regime dos servidores públicos civis).

Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, art. 40, CF – é um regime de caráter **contributivo** (somente participa quem efetivamente contribuir) e **solidário** (em que a contribuição de uns serve também aos outros). Difere do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), previsto no art. 201 da

CF e aplicável (além dos empregados da iniciativa privada) aos empregados públicos, servidores titulares de função temporária e de cargo de provimento em comissão (art. 40, § 13, da CF).

O custeio do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS dá-se por fonte tríplice: a entidade pública (União, estado, DF ou município), servidores ativos e inativos/pensionistas. O STF, no julgamento das ADI n. 3.105 e n. 3.128, considerou constitucional a cobrança de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas, mesmo que já inativos quando da publicação da EC n. 41/2003.

O assunto Previdência, tanto dos servidores públicos, quanto do RGPS, é um tema que está sempre em discussão e, de tempos em tempos, há alguma alteração legislativa para se adequar aos novos paradigmas da sociedade.

Porém, a EC n. 103/2019 trouxe um novo paradigma: a inclusão dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo nas regras do RGPS. Vejamos:

§13º Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, **inclusive mandato eletivo**, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.¹⁰

Note, também, que diversas regras sobre previdência serão tratadas ora por meio de lei (ordinária) ora por meio de lei complementar. A EC n. 103/2019 retirou do Texto Constitucional vários regramentos sobre aposentadoria e pensão, outorgando à lei a competência de regulamentar o assunto, ocorrendo, assim, a **desconstitucionalização** das regras sobre previdência.

Com a EC n. 41/2003, dois direitos foram retirados da CF, com relação aos servidores que ainda estavam em atividade e ainda não possuíam os requisitos para aposentadoria: a paridade e integralidade de proventos.

A paridade consiste na obrigatoriedade de que os proventos de inatividades e as pensões sejam revistos ao mesmo tempo e na mesma proporção que os vencimentos dos servidores ativos; já a integralidade é o direito que tinha o servidor de se aposentar tendo por base o vencimento na data da aposentadoria, ainda que superior à média dos salários de contribuição. Tal direito se estendia aos pensionistas, com relação ao vencimento na data da morte

¹⁰ A regra é somente para os futuros ocupantes de mandato eletivo: Art. 14. Vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza, os atuais segurados de regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, retirar-se dos regimes previdenciários aos quais se encontrarem vinculados.

do servidor. Com a nova redação dada pela EC n. 41/2003 aos §§ 3º, 7º e 8º do art. 40 da CF, os servidores em atividade não mais possuem os direitos à paridade e à integralidade. Não há mais paridade, pois a nova redação do § 8º (“É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”) não mais obriga a que o reajuste seja feito na mesma data e seguindo os mesmos índices utilizados para os servidores em atividade.

Excepcionalmente, têm paridade aqueles que já preenchiam os requisitos para a aposentadoria antes da edição da EC n. 41 (art. 3º), bem como aqueles que estão em gozo do benefício (art. 7º) e os que se enquadram nas regras de transição do art. 6º da EC n. 41 e do art. 3º da EC n. 47.

Também não existe mais para os novos servidores o direito à **integralidade** (que não se confunde com o direito à aposentadoria com proventos integrais), pois: a) os proventos serão calculados com base na média dos valores de contribuição, não mais correspondendo à remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria (nova redação do § 3º). Com a EC n. 41/2003, a aposentadoria com proventos integrais do servidor público passou a corresponder ao máximo do valor pago de uma aposentadoria concedida pelo Regime Geral da Previdência Social. Assim, aposentadoria integral ainda existe, mas é mesmo valor do RGPS.

Com a concessão da aposentadoria, entende o STJ que o prazo para que o servidor público proponha ação contra a Administração Pública pedindo a revisão do ato de sua aposentadoria é de 5 anos a partir da concessão do benefício, com base no art. 1º do Decreto 20.910/1932. Se decorrerem mais de 5 anos entre a concessão e o ajuizamento da ação, ocorrerá a prescrição do fundo do direito, não se aplicando o enunciado da Súmula n. 85 do STJ: “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.” Ou seja, o servidor perderá o direito à revisão do benefício, não apenas a discussão sobre parcelas anteriores aos 5 anos do pedido de revisão.

Muitas regras da EC n. 103/2019 só se aplicam aos servidores federais. Isso porque, na Câmara dos Deputados, houve resistência de inclusão de servidores estaduais e municipais. Assim, a reforma que tinha como tema de ser uma reforma para todos, não teve toda essa amplitude. Com sua aprovação, só foram atingidos os servidores públicos federais. Contudo,

no Senado foi proposta uma PEC Paralela, a fim de incluir os demais servidores, mas que até o fechamento desta edição não foi aprovada.

Com a EC n. 103/2019 foram inseridos novos parágrafos ao art. 37, da CF. Inicialmente, é importante registrar que o § 13 estabeleceu que o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem (art. 37, § 13). A readaptação é a colocação do servidor em outro cargo/atividade em razão de alguma limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental. O instituto da readaptação já tem previsão em diversas leis de servidores, inclusive na Lei n. 8.112/1990. Contudo, agora tem fundamento Constitucional e, assim, poderá ser utilizada por todos os Entes Federativos.

Foi fixado também que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o **rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição (art. 37, § 13). Assim, com a aposentadoria, a relação ex-servidor será de natureza exclusivamente previdenciária. Porém o STF entendeu que é possível a manutenção do vínculo trabalhista, com a acumulação dos proventos com o salário, se a aposentadoria se deu pelo RGPS **antes da promulgação da EC 103/2019**. No julgado, entendeu-se também que a **justiça comum** é competente para processar e julgar ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea.

Confira a tese fixada pelo STF: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º. STF. Ple-nário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 16/6/2021 (Repercussão Geral – Tema 606) (Info 1022).

7.8.1. Modalidades de Aposentadoria

A aposentadoria pode ser classificada quanto à vontade do servidor:

- **voluntária**, quando se dá por livre e espontânea vontade, cumpridos determinados requisitos; e
- **involuntária**, quando se dá independentemente da vontade do servidor, em virtude de: incapacidade permanente; ou adimplemento de idade limite (aposentadoria compulsória).

Segundo a redação dada ao art. 40 da CF pela EC n. 103/2019, a concessão de aposentadoria é condicionada à realização dos seguintes requisitos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 88, de 2015)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

A EC n. 103/2019 alterou as condições para a aposentadoria voluntária. A Emenda extinguiu a aposentadoria apenas por tempo de contribuição com proventos proporcionais, antes existente. Além disso, aumentou a idade para aposentadoria, tanto para homens quanto para as mulheres, bem como majorou o tempo de contribuição.

Curiosamente, nem todos os requisitos para aposentadoria foram fixados no art. 40 da CF. Assim, para saber todas as condições e formas de aposentadoria, é necessário conjugar o art. 40 da CF, bem como o art. 10 da EC n. 103/2019. Vejamos:

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
 b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III – compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Conjugando o art. 40, da CF, com o art. 10 da EC n. 103/2019, temos as seguintes regras de aposentadoria:

ANTES Idade + Tempo de contribuição	EC n. 103/2019 Idade + Tempo de contribuição
HOMEM <ul style="list-style-type: none"> – 35 anos de contribuição; – 60 anos de idade; – 10 anos no cargo; – 5 anos no cargo. MULHER <ul style="list-style-type: none"> – 30 anos de contribuição; – 55 anos de idade; – 10 anos no cargo; – 5 anos no cargo. 	HOMEM <ul style="list-style-type: none"> – 25 anos de contribuição; – 65 anos de idade; – 10 anos no serviço público; – 5 anos no cargo. MULHER <ul style="list-style-type: none"> – 25 anos de contribuição; – 62 anos de idade; – 10 anos no serviço público; – 5 anos no cargo.
ANTES Tempo de contribuição	EC n. 103/2019 Tempo de contribuição
HOMEM <ul style="list-style-type: none"> – 65 anos de idade; – 10 anos no cargo; <p>– 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.</p> MULHER <ul style="list-style-type: none"> – 60 anos de idade; – 10 anos no cargo; <p>– 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.</p>	Revogado

Note que o art. 10 da EC n. 103/2019 fixou as regras de aposentadoria “Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União.”. Assim, as regras estipuladas no art. 10 serão aplicadas até que um dia seja editada a referida lei.

Aparentemente, foi diminuído o tempo de contribuição, de 35 para 25 anos. Isso porque, a partir da Emenda, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá, inicialmente, a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 (início do Plano Real) ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Como se exige do servidor (homem ou mulher) 25 anos de contribuição para aposentadoria, quando completar os 25 anos, ele já inicia ganhando 70% da média. Contudo, se ficar por mais tempo no serviço público poderá se aposentar com um valor mais, pois os demais anos de contribuição serão levados em consideração no cálculo do benefício.

O art. 40 da CF fixou as regras gerais para aposentadoria, estabelecendo, também, que é **vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados** para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado** o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. Vejamos:

§ 4º-A Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de **servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de **agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial** dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do **caput** do art. 52 e os incisos I a IV do **caput** do art. 144.

§ 4º-C Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas **atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de **professor** terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Assim, lei complementar poderá estabelecer critérios diferenciados de aposentadoria para as seguintes situações: servidores com deficiência, agente penitenciário (polícia penal), de agente socioeducativo ou de policial das carreiras do art. 144 e, também, policiais da Câmara e do Senado Federal; atividades que prejudiquem à saúde (atividades sejam exercidas com

efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes).

A legislação que trouxe regime diferenciado para policiais foi a LC n. 144/2014 de iniciativa parlamentar. Segundo o STF, é formalmente constitucional lei complementar – cujo processo legislativo teve origem parlamentar – que contenha regras de caráter nacional sobre a aposentadoria de policiais. É constitucional a adoção – mediante lei complementar – de requisitos e critérios diferenciados em favor dos policiais para a concessão de aposentadoria voluntária. STF. Plenário. ADI 5241/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 2/8/2021 (Info 1027).

Também terá direito à aposentadoria com requisitos diferenciados o(a) professor(a).

Vejamos de forma esquematizada:

CARREIRA POLICIAL	
PC-DF Polícia Legislativa da CD e SF Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Penal (conforme EC n. 104/2019); Agente socioeducativo.	– 55 anos de idade; – 30 anos de contribuição; – 25 anos de efetivo exercícios na carreira; Todos os requisitos, inclusive idade, é para ambos os sexos .

ATIVIDADES ESPECIAIS	
Atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.	– 60 anos de idade; – 25 anos de efetiva exposição; – 10 anos de serviço público; – 5 anos no cargo.

PROFESSOR FEDERAL	
Efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	– 60 anos de idade – HOMEM; – 57 anos de idade – MULHER; – 25 anos de tempo de contribuição; – 10 anos no serviço público; – 5 anos no cargo.

7.8.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (“Aposentadoria por Invalidez”)

Art. 40, I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

Essa aposentadoria era denominada de aposentadoria por invalidez. Além da mudança de nome, note que foi colocada uma condição prévia: insusceptibilidade de readaptação. Assim, antes que o servidor venha a ser aposentado por incapacidade permanente, a Administração deverá verificar a possibilidade de readaptação. E, uma vez aposentado, deverá passar por avaliações periódicas a fim de se verificar se persistem as condições que levaram o servidor a se aposentar.

Essa forma de aposentadoria será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor.

Mais adiante, veremos a forma de cálculo da aposentadoria. Contudo, adiantamos que houve uma supressão bastante prejudicial ao servidor na EC n. 103/2019 no que toca à aposentadoria por incapacidade permanente. Estabelece a EC n. 103/2019 que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética simples das remunerações do servidor quando ocorrer aposentadoria por incapacidade permanente, **decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho**. A CF revogou as disposições da Lei n. 8.112/1990 e do art. 40 da CF que concediam aposentadoria com proventos integrais quando decorresse de **doenças graves** previstas em lei.¹¹ Assim, se o servidor vier a se aposentar por alguma doença grave, mas que não seja em razão de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, receberá proventos calculados conforme as regras normais de aposentadoria.

¹¹ Art. 186. § 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

Resumindo:

ANTES	EC n. 103/2019
I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (<i>Redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, 19.12.2003</i>)	I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (<i>Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019</i>)

7.8.3. Aposentadoria Compulsória

Quando o servidor atinge certa idade, há a presunção de que não tem mais condições de desempenhar as funções com a mesma destreza e eficiência esperadas. Nesse contexto, a Carta Constitucional instituiu a aposentadoria compulsória por idade.

A aposentadoria por idade foi prevista, inicialmente, quando o servidor atingisse a idade de 70 anos, sendo ato vinculado por quem deve determinar a aposentação. No entanto, com a EC n. 88/2015 foram promovidas novas regras quanto a essa forma de aposentadoria.

Redação da CF com a EC n. 88/2015: os servidores de cargos efetivos serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

Antes da EC n. 88/2015	Depois da EC n. 88/2015
Art. 40 [...]. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados: [...] II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;	Art. 40 [...]. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados: [...] II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar;

Assim, a CF permitiu que lei complementar estabeleça casos em que a aposentadoria compulsória seja ampliada para 75 anos, prevendo quais os cargos serão atingidos pela nova regra. A LC n. 152/2015 estabeleceu que serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade: I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II – os membros do Poder Judiciário; III – os membros do Ministério Público; IV – os membros das Defensorias Públicas; V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Pode-se, portanto, dizer que para os servidores públicos em geral a aposentadoria compulsória ocorrerá aos 75 anos de idade.

Para Ministros do STF, dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM) e do TCU a idade da aposentadoria ocorre aos 75 anos mesmo sem Lei Complementar. Trata-se de regra autoaplicável independentemente de lei (art. 100 do ADCT).

A CF, no entanto, fez a previsão de que os Ministros do STF, dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM) e do TCU aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. Este artigo 52 exige aprovação pelo Senado Federal para a investidura nos cargos. Assim, a proposta do Poder Constituinte Reformador (EC n. 88/2015) foi que houvesse nova “sabatina”, a fim de verificar as condições das citadas autoridades para permanência nas funções. Porém, o STF entendeu que essa exigência é inconstitucional por violar a independência do Poder Judiciário e entre os Poderes do Estado.

Note-se, também, que a LC n. 152/2015 revogou o inciso I do art. 1º da LC n. 51/1985, que trata da aposentadoria dos servidores públicos policiais. Assim, eles também passam a se aposentar compulsoriamente com 75 anos (antes era 65 anos).

Decidiu o STJ que não é aplicável a regra da aposentadoria compulsória por idade na hipótese de servidor público que ocupe exclusivamente cargo em comissão, pois nesse caso são aplicadas as regras do regime geral da previdência social (RMS 36.950-RO, Rel. Min. Castro Meira, DJe 26.4.2013). STF tem decisão no mesmo sentido.¹²

A EC n. 103/2019 não trouxe modificações quanto a essa modalidade de aposentadoria, permanecendo o art. 40, inciso II, da CF com a mesma redação.

¹² RE 786540/DF, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 15.12.2016. (RE-786540).

7.8.4. Contribuição Previdenciária

Como dito, para o servidor poder se aposentar ele terá que ter o tempo de contribuição necessário.

Com a EC n. 103/2019, o art. 149 da CF passa a fixar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. Bem, a alteração da EC n. 103/2019 fez a previsão das alíquotas serem **progressivas**.

Fixou também a EC n. 103/2019 que, quando houver **deficit** atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo e, demonstrada a insuficiência da medida, é facultada a instituição de **contribuição extraordinária**, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do **deficit** e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Vejamos, então, como são os valores das alíquotas:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;
- II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;
- III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;
- IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;
- V – de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;
- VI – de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;
- VII – de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII – acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o **caput**, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Assim, quem ganha acima de R\$ 39.000,00 terá uma alíquota progressiva de 22%. Porém, a alíquota é progressiva conforme as faixas salariais. Com efeito, a alíquota de 22% não incidirá sobre a totalidade da remuneração.

Para ter isonomia com relação aos beneficiários do RGPS, a alíquota de contribuição será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que **supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis. Assim, os ex-servidores públicos (aposentados) somente contribuirão caso recebam benefícios que superem o teto do RGPS.

7.8.5. Contribuição Previdenciária após Aposentadoria

Com a EC n. 41/2003 foi estabelecido que incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio dos servidores públicos que **superem** o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, inclusive aqueles que já se encontravam aposentados, quando promulgada a referida Emenda.

Assim, após a aposentadoria o servidor deve continuar contribuindo para a seguridade social.

A redação da referida EC foi objeto de ação direta de constitucionalidade perante o STF, ADI n. 3.105/DF. O Supremo julgou improcedente na parte que questionava a incidência da contribuição previdenciária, na medida em que se trata de imposição de natureza tributária e, portanto, deve ser analisada à luz dos princípios constitucionais relativos aos tributos. Assim, não se lhe pode opor a garantia constitucional do direito adquirido para eximir-se do pagamento, pois não há norma no ordenamento jurídico brasileiro que imunize, de forma absoluta, os proventos de tributação, nem mesmo o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Ademais, entendeu que o regime previdenciário público visa garantir condições de subsistência, independência e dignidade pessoais ao servidor idoso por meio do pagamento de proventos da aposentadoria durante a velhice e, nos termos do artigo 195 da Constituição, deve ser custeado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, o que se poderia denominar princípio estrutural da solidariedade. O fato de os servidores já estarem aposentados na data da publicação da Emenda não pode retirar a responsabilidade social pelo custeio, já que seu tratamento previdenciário é diverso do reservado aos servidores da ativa.

Também foi questionada na ADI n. 3.105 a parte que estabelecia contribuição diferenciada para servidores da União (60%), em relação a servidores dos estados, municípios e DF (50%), sendo julgada, nesse caso, procedente para declarar a constitucionalidade dos dispositivos, pois trata de maneira diferenciada servidores que estão na mesma situação.

Atente-se que só haverá contribuição do aposentado e do pensionista se o valor que recebe for maior que o valor pago pelo Regime Geral da Previdência Social. Desse modo, se o servidor ganha até esse valor, não haverá contribuição.

O Texto Constitucional, conforme redação dada pela EC n. 47/2005, fez a previsão de que a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. Contudo, essa previsão foi **REVOGADA** com a EC n. 103/2019 (art. 35 da EC n. 103/2019, revogou o § 21 do art. 40 da CF).

7.8.6. Cálculo do Valor da Aposentadoria

O art. 26 da EC n. 103/2019 assim estabelece:

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a **média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime

próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os **arts. 42 e 142 da Constituição Federal**, atualizados monetariamente, **correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Assim, até que lei venha disciplinar o cálculo dos benefícios, na apuração do valor será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, correspondente a 100% da média do período contributivo. Trata-se de regra menos favorável ao servidor, pois antes o cálculo era feito com 80% da média, desprezando os 20% com menor contribuição.

A referida média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente. Vale dizer, para os servidores federais que ingressaram após a criação da Funpresp, 2013, e aqueles que fizeram a opção de migrar para este novo modelo o valor máximo será o mesmo valor do RGPS.

Para a definição do valor da aposentadoria, serão levadas em consideração todas as contribuições (100% do período), sendo que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética citada, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Portanto, os passos para calcular o valor da aposentadoria são:

- Inclusão de todo período contributivo (100% das contribuições);
- Fixação do valor inicial do benefício: até 60% da média aritmética;
- Fixação do valor final do benefício: fazer acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição.

Cabe apenas relembrar que, para o servidor público, exige-se no mínimo 25 anos de tempo de contribuição para poder se aposentar. A regra de pelo menos 20 anos é para o segurado do RGPS.

EXEMPLO

Servidor homem tem 65 anos de idade, 25 anos de TC, 10 anos no serviço e 5 anos no cargo. Ou seja, tem todas as condições para se aposentar. Assim, ele já tem 60% pelos 20 anos de TC e mais 10% pelos 5 anos a mais (25 anos ao total de contribuição). Então será, $60\% + 2\% \text{ (1 ano)} = 70\%$.

Se o servidor tem mais tempo de contribuição, terá um valor maior.

Vejamos:

- 20 anos: 60%;
- 25 anos: 70%;
- 30 anos: 80%;
- 35 anos: 90%;
- 40 anos: 100%.

Vamos imaginar que uma pessoa ingressou no cargo de Advogado da União em agosto de 2004. Porém, em 2018 migrou para o Regime de Previdência Complementar – RPC, aderindo ao Funpresp. Nesse caso, irá se aposentar com o teto do RGPS. Vamos supor que o teto do RGPS seja R\$ 6.000,00. Então, quando for se aposentar todo seu período contributivo será levado em consideração (100%). Como sua remuneração é mais elevada, ele teria direito ao valor total. Porém, não podemos esquecer a regra dos 60%+2%. Logo, se ele tem 25 anos de TC, terá direito a 70% de R\$ 6.000,00 = R\$ 4.200,00.

Se, no mesmo exemplo, o servidor tem 35 anos de contribuição terá direito a 90% de R\$ 6.000,00 = R\$ 5.400,00.

Vale ainda salientar que no exemplo acima o servidor terá ainda o benefício pago pelo Funpresp correspondente ao seu período contributivo. Além disso, o servidor não terá mais que contribuir para o RPPS, pois só há exigência de contribuição para quem se aposentou quando o servidor recebe acima do teto do RGPS, salvo se houve deficit atuarial, situação em que poderá incidir contribuição sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo (art. 149, § 1º-A, com a redação da EC n. 103/2019).

Contudo, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Quanto ao valor do benefício na **aposentadoria compulsória**, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do **caput** do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento

de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável (art. 26, § 4º).

7.8.7. Abono de Permanência

O servidor que já possuir tempo para requerer aposentadoria voluntária (com proventos integrais ou não) e que, mesmo assim, permanecer em atividade, não terá o desconto da contribuição previdenciária. Trata-se do abono de permanência. Na prática, o servidor fica sem pagar a contribuição previdenciária enquanto não requerer a aposentadoria ou enquanto não implementar o limite de idade para aposentadoria compulsória.

O abono de permanência sofreu uma sutil alteração pela EC n. 103/2019. Vejamos a redação do texto:

ANTES	EC n. 103/2019
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. <i>(Incluído pela Emenda Constitucional n. 41, 19.12.2003)</i>	§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo , ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. <i>(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)</i>

A sutil alteração foi referente à possibilidade de o abono não corresponder ao valor total da alíquota de contribuição. Isso porque, na redação anterior, o Texto Constitucional dizia que o servidor teria direito ao “abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária”. Com a EC n. 103/2019 hoje o abono será equivalente a, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária. Ou seja, poderá ser menor.

Com relação ao servidor que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, a EC n. 103/2019 ressalvou que, até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o abono de permanência **será equivalente** ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

 **DIRETO DO CONCURSO**

- QUESTÃO 13** (IADES/IGEPREV-PA/TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A/2018) Um servidor público, titular de cargo efetivo vinculado ao regime próprio de previdência social, ao completar todos os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, não tem a intenção de passar à inatividade. Logo, poderá requerer
- a)** o afastamento das próprias atividades, sem que haja qualquer desconto na respectiva remuneração até que ele decida se aposentar.
 - b)** a alteração dos valores para o desconto do imposto de renda retido na fonte.
 - c)** a cessação dos respectivos descontos previdenciários enquanto continuar no quadro de servidores ativos.
 - d)** um abono no mesmo valor da própria contribuição previdenciária, que será pago enquanto continuar no quadro de servidores ativos.
 - e)** mais uma licença prêmio, por ter completado os requisitos de aposentadoria.

 **COMENTÁRIO****Letra d.**

Estabelece o art. 40, § 19 da CF: o servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

7.8.8. Acumulação de Proventos e Vencimentos

Conforme o art. 40, § 6º, da CF, com a redação da EC n. 103/2019, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Assim, os proventos de aposentadoria são **acumuláveis** desde que se refiram a cargos que também seriam acumuláveis, nos termos do art. 37, XVI. É possível, também, acumular:

- uma aposentadoria do RPPS com uma do RGPS. Ex.: servidor público que era professor em universidade privada;
- uma aposentadoria do RPPS com o subsídio de **mandato eletivo** ou a remuneração de um cargo de provimento em **comissão**. Assim, o aposentado pelo regime próprio dos servidores pode ser nomeado para cargo em comissão ou ser eleito para mandato eletivo, acumulando a sua aposentadoria com a remuneração do cargo em comissão ou o subsídio do mandato para qual foi eleito (CF, art. 37, § 10);
- cargo acumulável em atividade com aquele no qual se deu a aposentadoria (CF, art. 37, § 10). Ex.: aposentou-se como médico e é aprovado em novo concurso para médico;
- duas aposentadorias de cargos acumuláveis com uma do RGPS. Ex.: duas aposentadorias de cargos de médico (serviço público) e aposentadoria como professor em universidade privada.

Para o STJ, a acumulação de proventos de servidor aposentado em decorrência do exercício cumulado de dois cargos de profissionais da área de saúde legalmente exercidos, nos termos autorizados pela CF, não se submete ao teto constitucional, devendo os cargos ser considerados isoladamente para esse fim (RMS 38.682-ES, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18.10.2012; Informativo n. 508).

7.8.9. Pensão por Morte

A pensão devida aos dependentes também sofreu muitas modificações com a EC n. 103/2019. Com a EC n. 41/2003 já havia acabado com a pensão pelo valor da última remuneração do servidor falecido. A EC n. 41/2003 deu nova redação ao § 7º do art. 40 da CF, para dispor que a pensão por morte corresponderia ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

Com a EC n. 103/2019, o valor da pensão por morte foi reduzido ainda mais.

Vejamos o disposto na nova Emenda:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por

cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Agora, a pensão corresponde a uma cota de 50% com acréscimo de 10 pontos por dependente.

Para se chegar ao valor da cota de 50% deve ser feito o cálculo conforme uma das duas condições: servidor já estava aposentado ou servidor estava na ativa.

Se o servidor já estava aposentado, a cota de 50% corresponderá ao valor da aposentadoria recebida.

Caso o servidor estivesse ativo a cota de 50% será feito o cálculo como se o servidor fosse aposentado por incapacidade permanente.

A partir desse cálculo inicial, haverá acréscimo de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

EXEMPLO

João, servidor público, morreu deixou esposa e 2 filhos. Receberá a cota de 50% + 30 pontos de acréscimo referente à esposa e os dois filhos. Assim, o valor da pensão será 80% da média.

Não há também a reversão de cotas. À medida que o dependente perde essa qualidade, a cota é extinta e não é transferida para os demais.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, até o teto do RGPS o valor é 100% do teto. Se o servidor ganha mais do que o teto do INSS, haverá uma cota familiar de 50%, do valor excedente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente. Então se o servidor tem filho, por exemplo, inválido e ganha R\$ 10.000,00, receberá o teto do RGPS, mais 50% dessa diferença (R\$ 10.000,00 e teto do RGPS) acrescido de 10% em razão do filho dependente.

Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado conforme as regras gerais.

E o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Assim, a EC n. 103/2019, determinou que as demais regras sobre pensão por morte e dependente do servidor público sejam as mesmas do RGPS.

Tendo em vista que os cargos políticos são de caráter transitório, entendeu o STF que a concessão de pensão vitalícia à viúva, à companheira e a dependentes de prefeito, vice prefeito e vereador, falecidos no exercício do mandato, não é compatível com a Constituição Federal. STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021 (Info 1027).

7.8.10. Acumulação de Pensão

Fixou a EC n. 103/2019, art. 24, que é **vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do **mesmo regime** de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. Assim, sedimentou-se a regra de vedação de acumulação de pensão do mesmo regime (RGPS=RGPS e RPPS=RPPS), salvo quando ocorrer situação de cargos acumuláveis permitidos pela CF.

Cabe acrescentar que a vedação de acumulação foi referente à pensão deixada por cônjuge ou companheiro, não havendo impedimento para pensão deixada por filhos, por exemplo.

A EC n. 103/2019 admitiu a cumulação de pensão nas seguintes situações:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os <u>arts. 42 e 142 da Constituição Federal</u> ;	PM de RGPS +PM de RPPS; ou PM de RGPS/RPPS + PM Militar
---	--

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou	PM de RGPS/RPPS + aposentadoria
III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os <u>arts. 42 e 142 da Constituição Federal</u> com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.	PM militar + aposentadoria do RGPS/RPPS

Mesmo nos casos de acumulação permitida, não será o valor total que o servidor receberá.

Em situações de acumulação lícita, é assegurada a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de **uma parte** de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

EXEMPLO

Luiz é aposentado do RPPS e ganha R\$ 7.000 e seu cônjuge faleceu deixando pensão paga pelo RGPS no valor de R\$ 5.000. Nesse caso, Luiz o valor mais vantajoso será R\$ 7.000,00 (de aposentadoria) e 10% da pensão deixada por seu cônjuge, pois ultrapassa 4 salários-mínimos.

Jurisprudência

Para a aposentadoria voluntária de servidor público, o prazo mínimo de cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria refere-se ao cargo efetivo ocupado pelo servidor e não à classe na carreira alcançada mediante promoção.

A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria,

o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe. STF. Plenário. RE 1322195/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1º/4/2022 (Repercussão Geral – Tema 1207) (Info 1049).

A norma de edital que impede a participação de candidato em processo seletivo simplificado em razão de anterior rescisão de contrato por conveniência administrativa fere o princípio da razoabilidade. STJ. 2ª Turma. RMS 67.040-ES, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 23/11/2021 (Info 719).

É necessária condenação anterior na ficha funcional do servidor ou, no mínimo, anotação de fato que o desabone, para que seus antecedentes sejam valorados como negativos na dosimetria da sanção disciplinar. STJ. 1ª Seção. MS 22.606-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/11/2021 (Info 718).

Súmula 650-STJ: A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 22/09/2021.

Súmula 651-STJ: Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 21/10/2021.

Se o servidor se remover por interesse da Administração Pública, o seu cônjuge terá direito à remoção para o mesmo lugar, ainda que eles não morassem no mesmo Município antes.

Havendo remoção de um dos companheiros por interesse da Administração Pública, o(a) outro(a) possui direito líquido e certo de obter a remoção independentemente de vaga no local de destino e mesmo que trabalhem em locais distintos à época da remoção de ofício. STJ. 2ª Turma. RMS 66.823-MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 05/10/2021 (Info 712).

Policiais Federais fazem jus a pagamento de diárias apenas no caso de deslocamentos que ultrapassem a circunscrição oficial da sua unidade de lotação, a título de indenização por despesas extraordinárias. STJ. 1ª Turma. REsp 1.542.852-PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/09/2021 (Info 711).

Na ADI 5.267, o STF firmou a seguinte compreensão: “A contratação temporária de servidores públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida, reclama que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração” (RE 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 31/10/2014 – Tema 612 da Repercussão Geral).“

A norma de edital que impede a participação de candidato em processo seletivo simplificado em razão de anterior rescisão de contrato por conveniência administrativa fere o princípio da razoabilidade. STJ. 2ª Turma. RMS 67.040-ES, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 23/11/2021 (Info 719).

É necessária condenação anterior na ficha funcional do servidor ou, no mínimo, anotação de fato que o desabone, para que seus antecedentes sejam valorados como negativos na dosimetria da sanção disciplinar. Caso concreto: na decisão do processo administrativo instaurado contra o servidor, a administração pública aplicou contra ele a pena de suspensão pelo prazo máximo (90 dias) sob o argumento de que os seus “antecedentes funcionais” deveriam ser qualificados como negativos já que se trata de “servidor veterano, com larga experiência” e, portanto, deveria ter conduzido com mais zelo e cuidado a tarefa que estava sob sua responsabilidade. Invocou o art. 128 da Lei nº 8.112/90: “Na aplicação das penalidades serão considerados (...) a os antecedentes funcionais.” Ocorre que isso não pode ser considerado como “antecedentes funcionais” negativos. A Administração só poderia considerar como desfavorável o fato de o servidor ter sido tão imprudente, mesmo tendo larga experiência, se a legislação autorizasse o exame da culpabilidade do agente, tal como o art. 59 do CO permite. No entanto, a Lei nº 8.112/90 só admite considerar, na “dosimetria” da sanção disciplinar, os antecedentes funcionais, que ostentam concepção técnica própria. Nesse passo, para que os antecedentes funcionais do servidor fossem considerados negativos, deveria constar na ficha funcional

do impetrante alguma condenação anterior, ou, no mínimo, alguma anotação de fato que desabonasse seu histórico funcional, o que não era o caso. STJ. 1ª Seção. MS 22.606-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/11/2021 (Info 718).

Súmula 650-STJ: A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 22/09/2021.

Súmula 651-STJ: Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 21/10/2021.

Quanto à participação das pessoas com deficiência nos concursos, entendeu o STF que é inconstitucional ato normativo que exclui o direito dos candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como que é inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critério. Na visão do STF o Decreto nº 9.546/2018, ao excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência violou o bloco de constitucionalidade composto pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (Decreto Legislativo nº 186/2008), incorporada à ordem jurídica brasileira com o “status” de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da CF/88. STF. Plenário. ADI 6476/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021 (Info 1028).

Segundo o STF, é formalmente constitucional lei complementar – cujo processo legislativo teve origem parlamentar – que contenha regras de caráter nacional sobre a aposentadoria de policiais. É constitucional a adoção – mediante lei complementar – de requisitos e critérios diferenciados em favor dos policiais para a concessão de aposentadoria voluntária. STF. Plenário. ADI 5241/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 2/8/2021 (Info 1027).

É inconstitucional norma estadual que vincule subsídios de agentes políticos de distintos entes federativos, de modo que qualquer aumento no valor dos subsídios de um resulte, automaticamente, aumento no de outro. É inconstitucional lei estadual que preveja que o Governador e o Vice-Governador do Estado não poderão receber remuneração inferior ao subsídio percebido pelos Desembargadores e pelos Deputados Estaduais. É inconstitucional lei estadual que afirme que os Deputados Estaduais deverão receber 75% do subsídio dos Deputados Federais. STF. Plenário. ADI 6468/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 2/8/2021 (Info 1024)

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. STJ. 1^a Seção. REsp 1.769.306/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/03/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 1009) (Info 688)

O teto constitucional remuneratório não incide sobre os salários pagos por empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que não recebam recursos da Fazenda Pública. Vide: § 9º do art. 37 da CF/88: “O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.” STF. Plenário. ADI 6584/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021 (Info 1018).

O parágrafo único do art. 137 da Lei nº 8.112/90 proíbe, para sempre, o retorno ao serviço público federal de servidor que for demitido ou destituído por prática de crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção. Essa previsão viola o art. 5º, XLVII, “b”, da CF/88, que afirma que não haverá penas de caráter perpétuo. STF. Plenário. ADI 2975, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 04/12/2020.

É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo. Caso concreto: lei do Estado do Pará previa que, em caso de empate de candidatos no concurso público, teria preferência para a ordem de classificação o candidato que já pertencesse ao serviço público do Estado do Pará e, persistindo a igualdade, aquele que contasse com maior tempo de serviço público ao Estado do Pará. Essa previsão viola o art. 19, III, da CF/88, que veda a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si. STF. Plenário. ADI 5358/PA, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/11/2020 (Info 1000).

É possível que o candidato a concurso público consiga a alteração das datas e horários previstos no edital por motivos religiosos, desde que cumpridos alguns requisitos. Nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal, é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. STF. Plenário. RE 611874/DF, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 19/11, 25/11 e 26/11/2020 (Repercussão Geral – Tema 386) (Info 1000).

Nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal, é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. STF. Plenário. RE 611874/DF, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 19/11, 25/11 e 26/11/2020 (Repercussão Geral – Tema 386) (Info 1000)

Se o servidor público recebe remuneração (ou aposentadoria) mais pensão, a soma dos dois valores não pode ultrapassar o teto.

Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor. STF. Plenário. RE 602584/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 6/8/2020 (Repercussão Geral – Tema 359) (Info 985) **REMUNERAÇÃO + PENSÃO TEM TETO.... CUIDADO. SE FOR ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS LICITAMENTE O TETO É CONTATO EM CADA CARGO E NÃO PELA SOMA.**

O prazo para se questionar a preterição de nomeação de candidato em concurso público é de 5 anos, contado da data em que o outro servidor foi nomeado no lugar do aprovado.

Nos casos de preterição de candidato na nomeação em concurso público, o termo inicial do prazo prescricional quinquenal recai na data em que foi nomeado outro servidor no lugar do aprovado no certame. STJ. 2^a Turma. AgInt no REsp 1.643.048-GO, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 05/03/2020 (Info 668).

A pena de cassação de aposentadoria é compatível com a Constituição Federal, a despeito do caráter contributivo conferido àquela, especialmente porque nada impede que, na seara própria, haja o acertamento de contas entre a administração e o servidor aposentado punido. Assim, constatada a existência de infração disciplinar praticada enquanto o servidor estiver na ativa, o ato de aposentadoria não se transforma num salvo conduto para impedir o sancionamento do ilícito pela administração pública. Faz-se necessário observar o regramento contido na Lei n. 8.112/1990, aplicando-se a penalidade compatível com as infrações apuradas. STJ. 1^a Seção. MS 23.608-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acad. Min. Og Fernandes, julgado em 27/11/2019 (Info 666). STF. 2^a Turma. AgR no ARE 1.092.355, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 17/5/2019.

Súmula 641-STJ: A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. STJ. 1^a Seção. Aprovada em 18/02/2020, DJe 19/02/2020.

A estabilidade prevista no art. 149 da Lei nº 8.112/90 deve ser no cargo, não sendo suficiente que o membro da comissão goze de estabilidade no serviço público. O art. 149 da Lei nº 8.112/90 determina que a comissão condutora do processo administrativo disciplinar seja composta por servidores estáveis e se exige que, no momento da designação, estes já tenham atingido a estabilidade no desempenho do cargo que exercem e que os legitima participar da comissão. Não haverá, contudo, nulidade do PAD se, no caso concreto, a Administração Pública, ao perceber o vício formal, substituiu o servidor em estágio probatório por outro estável, sem aproveitar qualquer ato decisório do servidor substituído. Isso porque, nesta hipótese, não terá havido qualquer prejuízo concreto à defesa. STF. 2^a Turma. RMS 32357/DF, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 17/3/2020 (Info 970)

Não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal, salvo se essa restrição for instituída por lei e se mostrar constitucionalmente adequada. Sem previsão

constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal. STF. Plenário. RE 560900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 5 e 6/2/2020 (repercussão geral – Tema 22) (Info 965)

Jurisprudência em Teses do STJ (Ed. 9)

Tese 13: O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva.

Cabe recurso hierárquico próprio ao Presidente da República contra penalidade disciplinar aplicada por delegação com base no Decreto 3.035/99. O art. 141, I, da Lei nº 8.112/90 prevê que as penalidades disciplinares de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores públicos ligados ao Poder Executivo federal devem ser aplicadas pelo Presidente da República. Por meio do Decreto nº 3.035/99, o Presidente da República delegou aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União a atribuição para aplicar tais penalidades. Assim, o Advogado-Geral da União, com base no Decreto nº 3.035/99, possui competência para, em processo administrativo disciplinar, aplicar pena de demissão a Procurador da Fazenda Nacional, que é membro integrantes da carreira da AGU. STJ. 1ª Seção. MS 17.449-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 14/08/2019 (Info 657).

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Determinado servidor público estadual possui vencimento-base inferior ao salário mínimo. Sua remuneração é complementada por meio de um abono, destinado a garantir a percepção do mínimo legal. Considerando-se os enunciados de súmula vinculante do STF, nesse caso, se for criada uma nova gratificação de desempenho aplicável a esse servidor, ela

- a) deverá incidir sobre o salário mínimo.
- b) deverá incidir sobre a soma do vencimento-base com o abono, excluídas as demais parcelas indenizatórias.
- c) deverá incidir sobre a remuneração bruta do servidor, excluídas apenas as parcelas de caráter transitório.
- d) não poderá incidir sobre o abono.
- e) não poderá incidir sobre o vencimento-base.

QUESTÃO 2 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019) A respeito do preenchimento de vagas na administração pública federal por meio da realização de concurso público, assinale a opção correta.

- a) O concurso público é necessário ao provimento de cargo público, mas dispensável na contratação para emprego público.
- b) Os aprovados em concurso público, uma vez investidos no cargo público, ficam obrigados à dedicação exclusiva.
- c) O poder público tem a faculdade de estabelecer, ou não, um prazo de validade para concursos públicos.
- d) Os cargos públicos somente são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados.
- e) O provimento de vagas tanto na administração direta quanto na indireta deve ser feito por concurso público.

QUESTÃO 3 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019)
No que concerne aos agentes públicos, assinale a opção correta.

- a) Um particular que exerce função pública, mesmo que sem remuneração e sem vínculo empregatício, atua como agente público.
- b) Os agentes políticos restringem-se aos integrantes do Poder Legislativo da União, dos estados e dos municípios, eleitos periodicamente para mandatos temporários.
- c) Considera-se agente público somente aquele que ocupa cargo ou emprego público.
- d) Servidor público temporário não possui vínculo com a administração pública, mas exerce função relevante para ela.
- e) O conceito de agente público é rígido, na medida em que obedece a rol taxativo previsto em lei específica.

QUESTÃO 4 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019)

Acerca de cargos públicos, assinale a opção correta.

- a) Cargos públicos são privativos de brasileiros natos.
- b) A investidura em cargo público ocorre mediante nomeação.
- c) Cargo público vago no âmbito federal pode ser extinto por decreto do presidente da República.
- d) O provimento em cargo público, em todas as suas modalidades, condiciona-se à aprovação em concurso público.
- e) Cargos públicos são exclusividade da estrutura da administração direta da União e dos estados.

QUESTÃO 5 (CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO/2019) Emprego público é aquele exercido por vínculo estatutário na administração pública por empregados temporários ou interinos.**QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO/2019)** A remuneração dos agentes políticos inclui o subsídio e eventuais gratificações por desempenho no cargo ou por metas de arrecadação.**QUESTÃO 7 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2019)** Na administração pública, a remuneração abrange o resarcimento por dispêndios havidos pelo servidor em razão da execução de atividades laborais.

QUESTÃO 8 (CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Se os servidores estatutários de uma autarquia ambiental deflagrarem greve e pararem de trabalhar,

- a) a greve será, de pronto, ilegal, visto que ainda não foi editada lei que regulamente a greve no serviço público.
- b) a greve poderá ser considerada legal se o Estado der causa à deflagração, assim como ocorreria no caso de servidores policiais civis.
- c) a administração pública poderá agir discricionariamente para escolher se desconta da remuneração dos servidores os dias parados.
- d) a greve poderá ser declarada legal, porém a administração pública deverá, em regra, descontar da remuneração dos servidores os dias parados.
- e) a administração pública será obrigada, caso haja requerimento de sindicato ou associação, a promover uma compensação pelas horas não trabalhadas, evitando o desconto na remuneração dos servidores.

QUESTÃO 9 (CESPE/PGM-JOÃO PESSOA/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Considerando o entendimento dos tribunais superiores, assinale a opção correta, no que diz respeito a agentes públicos.

- a) Para o STJ, em processo disciplinar que apure infração administrativa que configura ação penal, o prazo prescricional será determinado pela pena em abstrato combinada na condenação penal transitada em julgado.
- b) Para o STJ, é vedado a banca examinadora de concurso público exigir em questão da prova conhecimento de legislação superveniente à publicação do edital.
- c) Para o STF, não será devido o abono de permanência ao policial civil que permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.
- d) Para o STJ, candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ofertadas em edital terá direito subjetivo à nomeação caso comprove o surgimento de vagas durante a validade do certame.

e) Para o STF, processo administrativo disciplinar é válido mesmo quando a defesa técnica da parte não é efetivada por advogado, desde que assegurados a ampla defesa e o contraditório.

QUESTÃO 10 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Para exercer função de confiança na administração pública, o servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo.

QUESTÃO 11 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

O concurso público foi necessário porque se tratava de provimento de cargo público na administração direta; seria dispensável se a contratação fosse para emprego público na administração indireta federal.

QUESTÃO 12 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

Com a posse, os aprovados serão investidos no cargo público, mas irão adquirir estabilidade somente após três anos de efetivo exercício.

QUESTÃO 13 (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PAPILOSCOPISTA/2018) Pedro, após ter sido investido em cargo público de determinado órgão sem a necessária aprovação em concurso público, praticou inúmeros atos administrativos internos e externos.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que segue.

Pedro é considerado agente putativo e, ainda que não tenha sido investido legalmente, deverá receber remuneração pelo serviço prestado no órgão público.

QUESTÃO 14 (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Havia compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada do cargo de delegado de polícia federal com um cargo público de professor.

QUESTÃO 15 (CESPE/IPHAN/AUXILIAR INSTITUCIONAL/2018) Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se Paulo não tiver nascido no Brasil, o órgão contratante não poderá dar-lhe posse, em virtude de impedimento de investidura a estrangeiros.

QUESTÃO 16 (CESPE/IPHAN/AUXILIAR INSTITUCIONAL/2018) Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Paulo deverá ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

QUESTÃO 17 (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) As funções de confiança, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, só podem ser exercidas por titulares de cargos efetivos.

QUESTÃO 18 (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) No que se refere às características do poder de polícia e ao regime jurídico dos agentes administrativos, julgue o item que se segue.

A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-MA/PERITO CRIMINAL/2018) Acerca da administração pública, julgue os itens a seguir, com base na CF.

I – A vedação de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas não se estende às sociedades de economia mista.

II – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo-se prorrogá-lo por igual período, enquanto houver cadastro de reserva.

III – Havendo compatibilidade de horários, é permitida a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

IV – O servidor público da administração direta que for afastado para o exercício de mandato eletivo não terá esse tempo contado para o fim de promoção por merecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, II e IV.

QUESTÃO 20 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Servidor público poderá acumular o seu cargo público com emprego público remunerado vinculado a sociedade de economia mista.

QUESTÃO 21 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

QUESTÃO 22 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Em casos excepcionais, o reajuste da remuneração de servidores públicos poderá ser fixado por meio de decreto do presidente da República.

QUESTÃO 23 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Servidores públicos que paralisem suas atividades por trinta e um dias consecutivos em razão de adesão a movimento grevista, mesmo com o cumprimento das devidas formalidades legais relativas à greve, poderão ser demitidos por abandono de cargo, desde que respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

QUESTÃO 24 (2021/CESPE/CEBRASPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

Acerca do tratamento conferido pela Constituição Federal de 1988 (CF) à administração pública direta e indireta e aos seus agentes, julgue o item a seguir.

A insuficiência de desempenho de servidor público aprovado em concurso público atestada por avaliação periódica não é suficiente para ensejar a perda da estabilidade.

QUESTÃO 25 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

A vedação ao enriquecimento ilícito de servidor público civil autoriza a administração pública a descontar-lhe os dias de paralisação relativos ao exercício do direito de greve, ainda que este tenha sido invocado em decorrência de conduta ilícita do poder público.

QUESTÃO 26 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

O exercício, ainda que não abusivo, do direito de greve por servidor público civil em estágio probatório é falta grave e suficiente para sua imediata exoneração pela autoridade competente, haja vista a inexistência de estabilidade.

QUESTÃO 27 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

É vedado o exercício do direito de greve a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

QUESTÃO 28 (2019/INSTITUTO AOCP/UFFS/ADMINISTRADOR) Dentre outros aspectos, a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório instituído pela Administração pública para os servidores observará

- a)** a formação acadêmica e a experiência do servidor.
- b)** as necessidades de sobrevivência do servidor.

- c) a dimensão da unidade familiar do servidor.
- d) as articulações corporativas dos servidores.
- e) as peculiaridades dos cargos.

QUESTÃO 29 (Q1222709/2019/INSTITUTO AOCP/UFRB/TÉCNICO DE LABORATÓRIO) O servidor público, após atingida sua estabilidade, somente poderá ser exonerado

- a) após o fim do processo administrativo a que foi submetido.
- b) após o término da sindicância em que foi apurada a materialidade e o indício de autoria
- c) depois de três avaliações negativas anuais feitas pelos seus pares.
- d) em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

QUESTÃO 30 (2019/INSTITUTO AOCP/UFFS/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Quanto à estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, assinale a alternativa correta.

- a) O servidor público estável só perderá o cargo, dentre outras situações, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada em qualquer caso a ampla defesa.
- b) O servidor público adquire a estabilidade funcional após 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo, ressalvada a hipótese de computar, nesse tempo, o período em que o cargo tenha ficado em disponibilidade ante à sua extinção ou desnecessidade.
- c) O servidor nomeado cujo cargo tenha sido extinto adquire a estabilidade imediata, ficando em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- d) A demissão de servidor estável garante sua reintegração em cargo compatível, com recebimento de remuneração proporcional ao novo cargo.
- e) O servidor estável se submete periodicamente, sendo obrigatória, inclusive, a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

QUESTÃO 31 (Q1198279/2019/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC/FISCAL DE POSTURAS) Aproximando-se do tema de direito administrativo voltado para o estudo dos agentes e servidores públicos, assinale a alternativa inteiramente correta dentre as seguintes.

- a)** Os empregados públicos ingressam por meio de concurso público para ocupar empregos públicos, tendo uma vinculação contratual com o Estado regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b)** Conhecidos popularmente como “cargos de confiança”, os cargos em comissão ou comissionados exercem uma função pública de alta direção do Estado e ingressam, em regra, por meio de eleições, desempenhando mandatos fixos ao término dos quais sua relação com o Estado desaparece automaticamente.
- c)** Aos agentes públicos estão constitucionalmente proibidas a sindicalização, a greve, a acumulação de cargos e a filiação partidária, incluindo os agentes políticos e os agentes militares.
- d)** Nos cargos vitalícios, o estágio probatório é reduzido, tendo duração de somente dois anos, após o qual o agente adquire vitaliciedade, podendo perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, avaliação de desempenho ou para redução de despesas com pessoal.

QUESTÃO 32 (2018/INSTITUTO AOCP/IPM-SP/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

- () O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por um ano.
- () As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- () A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

() Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

- a) F – V – V – F.
- b) F – F – V – V.
- c) V – F – F – V
- d) V – V – F – V.
- e) V – F – V – F.

QUESTÃO 33 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional pode se candidatar a cargo eletivo, conforme artigo 38 da Constituição Federal. Na hipótese de ser eleito, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, somente ficará afastado de seu cargo, emprego ou função se não houver incompatibilidade de horários.

QUESTÃO 34 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O artigo 37 da Constituição Federal é a norma fundamental da Administração Pública. Nesse artigo, estão dispostos regras e princípios que norteiam a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação à Administração Pública, conforme disciplinado no referido dispositivo constitucional, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

É vedada, em qualquer situação, a acumulação remunerada de cargos públicos.

QUESTÃO 35 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O artigo 37 da Constituição Federal é a norma fundamental da Administração Pública. Nesse artigo, estão dispostos regras e princípios que norteiam a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação à Administração Pública, conforme disciplinado no referido dispositivo constitucional, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego,

na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

QUESTÃO 36 (2018/INSTITUTO AOCP/TRT-1^a REGIÃO/RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Pedro foi investido em cargo público, sem que tenha sido aprovado previamente em concurso público. Sabe-se que o cargo ocupado por Pedro não foi declarado em lei como de livre nomeação e exoneração. Tendo isso em vista, assinale a alternativa correta de acordo com o que está disposto no texto constitucional.

- a)** Não havendo previsão em Lei Ordinária que exija a realização de concurso público para o cargo ocupado por Pedro, não há qualquer irregularidade na sua investidura.
- b)** A situação narrada implicará a nulidade do ato da investidura de Pedro e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
- c)** Dada a irregularidade na investidura de Pedro, a autoridade responsável deverá ser punida, na forma da lei, mas o ato de nomeação permanecerá válido.
- d)** Pedro deverá ser punido, na forma da Lei, sendo, no entanto, isenta de pena a autoridade responsável pela sua nomeação.
- e)** Sendo publicada Lei posterior que declare o cargo atualmente ocupado por Pedro como sendo de livre nomeação e exoneração, o ato de sua investidura será convalidado.

QUESTÃO 37 (2018/INSTITUTO AOCP/TRT-1^a REGIÃO/RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO) João, aprovado no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa no TRT/RJ, já exercia, anteriormente, o cargo de professor em uma escola pública estadual. Diante de tais informações, assinale a alternativa correta.

- a)** João somente poderá assumir a vaga de Técnico Judiciário se for exonerado do cargo público que exerce, dada a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos.
- b)** É possível que João acumule os dois cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários, tendo em vista a exceção à regra geral de vedação de acumulação de cargos, desde que abra mão da remuneração de um deles.
- c)** João poderá, se assim preferir e havendo compatibilidade de horários, ocupar os dois cargos, acumulando as remunerações, tendo em vista tratar-se de exceção à regra de vedação de acumulação de cargos públicos.

- d)** Somente seria possível a acumulação se João tivesse sido aprovado em concurso público para outra vaga de professor.
- e)** João somente poderá acumular o seu cargo público atual de professor com outro de privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, sendo vedada a acumulação com outros cargos, ainda que de natureza técnica ou científica.

QUESTÃO 38 (2017/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO) Assinale a alternativa correta no que tange à estabilidade do servidor público, disposta no artigo 41 da Constituição Federal.

- a)** Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são estáveis após 2 anos de efetivo exercício.
- b)** O servidor público estável não poderá perder o seu cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.
- c)** O servidor público estável apenas poderá perder o seu cargo mediante sentença judicial transitada em julgado.
- d)** Como condição para aquisição da estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, devem ser observados os 3 anos de efetivo exercício, não se fazendo obrigatória a avaliação especial de desempenho.
- e)** Os servidores nomeados em virtude de concurso público adquirem a estabilidade observando o período de 3 anos e preenchidos os requisitos legais, quando o cargo for de provimento efetivo.

QUESTÃO 39 (2017/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO) Referente aos agentes públicos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a)** Não configura nepotismo a nomeação de servidor público para ocupar o cargo de assessor de controle externo de tribunal de contas de Município, mesmo que no referido órgão haja parente em linha reta ou colateral de 3º grau, que já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de conselheiro.
- b)** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

- c) Servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista, admitidos por concurso público, não gozam da estabilidade preconizada no art. 41 da CF, mas sua demissão deve ser sempre motivada.
- d) É possível a dispensa de servidor ocupante apenas de cargo em comissão, em licença médica para tratamento de doença.
- e) A divulgação dos vencimentos brutos de servidores, a ser realizada oficialmente, constitui interesse coletivo, sem implicar violação à intimidade e à segurança dos agentes públicos.

QUESTÃO 40 (Q1250731/2017/AOCP/CODEM-PA/AUXILIAR DE SUPORTE) Assinale a alternativa INCORRETA a respeito da administração pública.

- a) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo vedados aos estrangeiros.
- c) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- d) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- e) É garantido, ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical.

QUESTÃO 41 (Q1124856/2017/INSTITUTO AOCP/UFBA/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem suas diretrizes basilares previstas de forma expressa no art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Em relação às disposições constitucionais acerca do acesso aos cargos públicos, julgue, como CERTO ou ERRADO, o item a seguir.

A investidura em cargo em comissão pode ser declarada em lei como de livre nomeação, mas tal nomeação não prescinde de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

QUESTÃO 42 (Q1124855/2017/INSTITUTO AOCP/UFBA/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem suas diretrizes basilares previstas de forma expressa no art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Em relação às disposições constitucionais acerca do acesso aos cargos públicos, julgue, como CERTO ou ERRADO, o item a seguir. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis somente aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo vedado o acesso de estrangeiros a cargos públicos.

QUESTÃO 43 (INSTITUTO AOCP/FUNPRESP-JUD/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2021) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o seguinte item.
Olívia pretende concorrer para o cargo de Deputada Federal nas eleições de 2022. Caso venha a ser eleita, ela deverá ser vinculada ao regime próprio de previdência social da União.

QUESTÃO 44 (INSTITUTO AOCP/MPE-RS/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2021) Analise o seguinte caso hipotético: Mário, servidor público em estágio probatório ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, foi eleito Deputado Federal. À luz da Constituição Federal, Mário

- a) será exonerado do cargo de Técnico, pois ainda não goza de estabilidade.
- b) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração.
- d) perceberá as vantagens de ambos os cargos, desde que haja compatibilidade de horários.
- e) será posto em disponibilidade e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.

QUESTÃO 45 (2021/IDECAN/PC-CE/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL) A vedação à acumulação remunerada de cargos públicos se estende a

- a) dois cargos de professor.
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- c) um cargo de vereador com outro com carga horária compatível.
- d) um cargo em autarquia com outro científico.
- e) um cargo de professor com o cargo de magistrado.

QUESTÃO 46 (2019/IDECAN/UNIVASF/ASSISTENTE SOCIAL) Sobre a remuneração dos servidores públicos, assinale a alternativa correta.

- a) O regime de remuneração por subsídios deve ser observado por todos os cargos e carreiras do Poder Executivo Federal.
- b) O teto remuneratório é o limite máximo da remuneração dos ocupantes de cargos públicos e o seu valor é o equivalente ao recebido pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- c) A extinção de cargo público implica na colocação em disponibilidade do servidor que o ocupava, sem prejuízo de sua remuneração integral.
- d) As parcelas de natureza indenizatória, desde que previstas em lei, não serão computadas para fins de observância do teto remuneratório
- e) A complexidade e o grau de responsabilidade dos cargos públicos não são observados quando da fixação dos padrões de remuneração.

QUESTÃO 47 (2019/IDECAN/IF-PB/JORNALISTA) Acerca da acumulação remunerada de cargos públicos e o exercício de mandato por servidor público, assinale a alternativa incorreta.

- a) Se houver compatibilidade de horários, é permitida a acumulação da remuneração de dois cargos de professor.
- b) A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- c) Investido no mandato de Prefeito, o servidor público será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- d) Durante o tempo de afastamento para o exercício do mandato eletivo, o tempo de serviço do servidor público será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e aposentadoria.

e) Tratando-se de exercício de mandato federal, o servidor público ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

QUESTÃO 48 (IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/2020) No tocante às normas relativas aos agentes públicos, considere a jurisprudência aplicada pelos tribunais superiores e assinale a alternativa incorreta.

- a) O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização.
- b) Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido.
- c) A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, está sujeita ao limite de 60 horas semanais, desde que previsto em norma infraconstitucional regulamentadora.
- d) Lei estadual pode prever o pagamento de gratificação para servidores mesmo que estes já recebam subsídio, caso essa gratificação sirva para remunerar atividades que extrapolam aquelas que são normais do cargo.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. d | 28. e |
| 2. e | 29. d |
| 3. a | 30. a |
| 4. c | 31. a |
| 5. E | 32. a |
| 6. E | 33. E |
| 7. E | 34. E |
| 8. d | 35. C |
| 9. e | 36. b |
| 10. C | 37. a |
| 11. E | 38. e |
| 12. C | 39. d |
| 13. C | 40. b |
| 14. C | 41. E |
| 15. E | 42. E |
| 16. C | 43. E |
| 17. C | 44. c |
| 18. E | 45. d |
| 19. c | 46. d |
| 20. E | 47. d |
| 21. E | 48. c |
| 22. E | |
| 23. E | |
| 24. E | |
| 25. E | |
| 26. E | |
| 27. C | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Determinado servidor público estadual possui vencimento-base inferior ao salário mínimo. Sua remuneração é complementada por meio de um abono, destinado a garantir a percepção do mínimo legal. Considerando-se os enunciados de súmula vinculante do STF, nesse caso, se for criada uma nova gratificação de desempenho aplicável a esse servidor, ela

a) deverá incidir sobre o salário mínimo.
b) deverá incidir sobre a soma do vencimento-base com o abono, excluídas as demais parcelas indenizatórias.
c) deverá incidir sobre a remuneração bruta do servidor, excluídas apenas as parcelas de caráter transitório.
d) não poderá incidir sobre o abono.
e) não poderá incidir sobre o vencimento-base.

Letra d.

O gabarito da questão é a letra “d”, já que trata da redação da Súmula Vinculante n. 15: “O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo”.

QUESTÃO 2 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019) A respeito do preenchimento de vagas na administração pública federal por meio da realização de concurso público, assinale a opção correta.

a) O concurso público é necessário ao provimento de cargo público, mas dispensável na contratação para emprego público.
b) Os aprovados em concurso público, uma vez investidos no cargo público, ficam obrigados à dedicação exclusiva.
c) O poder público tem a faculdade de estabelecer, ou não, um prazo de validade para concursos públicos.

- d) Os cargos públicos somente são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados.
- e) O provimento de vagas tanto na administração direta quanto na indireta deve ser feito por concurso público.

Letra e.

a) Errada. O concurso público também é necessário para empregos públicos:

Art. 37, II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

b) Errada. Há exceções em que pode haver a acumulação lícita de cargos públicos:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Ademais, a questão da exclusividade, quando existente, deve estar na lei da carreira. Como regra, as vedações são as mencionadas na CF. art. 37, XV e XVI.

c) Errada. Segundo a Constituição Federal, o prazo do concurso público será de 2 anos, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 37, III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;

d) Errada. A nacionalidade brasileira não é requisito imprescindível em todos cargos públicos, pois, em alguns, admite-se o acesso de estrangeiros quando a lei permitir.

Art. 37, I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

e) Certa. Para a Administração Direta ou Indireta, a nomeação para cargos efetivos (isolados ou de carreira) deve ser necessariamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

QUESTÃO 3 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019)

No que concerne aos agentes públicos, assinale a opção correta.

- a)** Um particular que exerce função pública, mesmo que sem remuneração e sem vínculo empregatício, atua como agente público.
- b)** Os agentes políticos restringem-se aos integrantes do Poder Legislativo da União, dos estados e dos municípios, eleitos periodicamente para mandatos temporários.
- c)** Considera-se agente público somente aquele que ocupa cargo ou emprego público.
- d)** Servidor público temporário não possui vínculo com a administração pública, mas exerce função relevante para ela.
- e)** O conceito de agente público é rígido, na medida em que obedece a rol taxativo previsto em lei específica.

Letra a.

a) Certa. Essa é a definição correta de agente público, segundo o art. 2º da Lei n. 8.429/1992:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Em resumo, todo aquele que exerce FUNÇÃO PÚBLICA é agente público.

b) Errada. Os agentes políticos não se restringem ao Poder Legislativo, alguns cargos do Poder Executivo também são políticos, como o de Presidente, Governador e Ministros de Estado.

c) Errada. Função pública significa o exercício de atividades da competência da Administração, em nome desta e de acordo com as suas finalidades, ou seja, para atender ao interesse público. Para o desempenho da função pública, pode ser atribuído à pessoa um cargo público. Assim, a função pública pode ser exercida sem estar revestida de cargo público, já que nem toda função pública implica cargo público. Nesse aspecto, a expressão “função pública” é utilizada para designar o tipo de vínculo de trabalho que as atividades são exercidas.

d) Errada. Os “temporários” exercem função pública, porém sem atribuição de um cargo. A relação com o Estado é contratual, mas não é regida pela CLT.

e) Errada. Como visto na letra “a”, o conceito de agente público é amplo.

QUESTÃO 4 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/COMUNICAÇÃO SOCIAL/2019)

Acerca de cargos públicos, assinale a opção correta.

- a)** Cargos públicos são privativos de brasileiros natos.
- b)** A investidura em cargo público ocorre mediante nomeação.
- c)** Cargo público vago no âmbito federal pode ser extinto por decreto do presidente da República.
- d)** O provimento em cargo público, em todas as suas modalidades, condiciona-se à aprovação em concurso público.
- e)** Cargos públicos são exclusividade da estrutura da administração direta da União e dos estados.

Letra c.

a) Errada. A nacionalidade brasileira não é requisito imprescindível em todos os casos, pois, em alguns, admite-se o acesso de estrangeiros. O art. 12, § 3º, da CF, exige a condição de brasileiro nato para os seguintes cargos:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
III – de Presidente do Senado Federal;
IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
V – da carreira diplomática;
VI – de oficial das Forças Armadas;
VII – de Ministro de Estado da Defesa.

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.112, art. 7º, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

c) Certa. É o que se depreende do art. 84, VI, “b”, da CF:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
VI – dispor, mediante decreto, sobre:
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

d) Errada. Necessita de concurso público apenas a investidura em cargo efetivo ou emprego público:

Art. 37, II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

e) Errada. Os cargos públicos estão presentes tanto na Administração direta quanto indireta do Estado. Nos Municípios também temos cargos públicos.

QUESTÃO 5 (CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO/2019) Emprego público é aquele exercido por vínculo estatutário na administração pública por empregados temporários ou interinos.

Errado.

Os cargos públicos que são aqueles exercidos mediante vínculo estatutário. Já os empregos públicos são as funções exercidas com base em contrato de trabalho regido pela CLT. Nesse caso, a pessoa tem função (no sentido de tarefa, atividade), mas não ocupa cargo.

QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO/2019) A remuneração dos agentes políticos inclui o subsídio e eventuais gratificações por desempenho no cargo ou por metas de arrecadação.

Errado.

Conforme o art. 39, § 4º, da CF/1988, o subsídio trata-se de contraprestação pelo exercício de função ou cargo público composto de parcela única e insuscetível (vedada) de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 39, 4º, CF – O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

QUESTÃO 7 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2019) Na administração pública, a remuneração abrange o ressarcimento por dispêndios havidos pelo servidor em razão da execução de atividades laborais.

Errado.

A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Já os dispêndios são as despesas e custos relacionados às suas atividades.

QUESTÃO 8

(CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Se os servidores estatutários de uma autarquia ambiental deflagrarem greve e pararem de trabalhar,

- a) a greve será, de pronto, ilegal, visto que ainda não foi editada lei que regulamente a greve no serviço público.
- b) a greve poderá ser considerada legal se o Estado der causa à deflagração, assim como ocorreria no caso de servidores policiais civis.
- c) a administração pública poderá agir discricionariamente para escolher se desconta da remuneração dos servidores os dias parados.
- d) a greve poderá ser declarada legal, porém a administração pública deverá, em regra, descontar da remuneração dos servidores os dias parados.
- e) a administração pública será obrigada, caso haja requerimento de sindicato ou associação, a promover uma compensação pelas horas não trabalhadas, evitando o desconto na remuneração dos servidores.

Letra d.

Segundo o entendimento do STF, em sede de Repercussão Geral:

JURISPRUDÊNCIA

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público (RE n. 693.456, j. em 27/10/2016).

QUESTÃO 9

(CESPE/PGM-JOÃO PESSOA/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Considerando o entendimento dos tribunais superiores, assinale a opção correta, no que diz respeito a agentes públicos.

- a) Para o STJ, em processo disciplinar que apure infração administrativa que configura ação penal, o prazo prescricional será determinado pela pena em abstrato cominada na condenação penal transitada em julgado.
- b) Para o STJ, é vedado a banca examinadora de concurso público exigir em questão da prova conhecimento de legislação superveniente à publicação do edital.
- c) Para o STF, não será devido o abono de permanência ao policial civil que permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.
- d) Para o STJ, candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ofertadas em edital terá direito subjetivo à nomeação caso comprove o surgimento de vagas durante a validade do certame.
- e) Para o STF, processo administrativo disciplinar é válido mesmo quando a defesa técnica da parte não é efetivada por advogado, desde que assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Letra e.

É o que estabelece a Súmula Vinculante n. 5: “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

QUESTÃO 10 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Para exercer função de confiança na administração pública, o servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo.

Certo.

É o que se extrai do art. 37, V, da CF/1988:

V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

QUESTÃO 11 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

O concurso público foi necessário porque se tratava de provimento de cargo público na administração direta; seria dispensável se a contratação fosse para emprego público na administração indireta federal.

Errado.

Nos termos do art. 37, II, da CF, a nomeação para **cargos efetivos** (isolados ou de carreira) deve ser necessariamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos. Assim, a norma constitucional exigiu a realização de concurso para ingresso em cargo e emprego público.

Art. 37, II – a investidura em **cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

QUESTÃO 12 (CESPE/MPU/TÉCNICO/2018) Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

Com a posse, os aprovados serão investidos no cargo público, mas irão adquirir estabilidade somente após três anos de efetivo exercício.

Certo.

A posse é o ato de investidura no cargo público. A efetividade é alcançada com nomeação e posse, porém a estabilidade somente se adquire após três anos de efetivo exercício.

Art. 41, CF. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

QUESTÃO 13 (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PAPILOSCOPISTA/2018) Pedro, após ter sido investido em cargo público de determinado órgão sem a necessária aprovação em concurso público, praticou inúmeros atos administrativos internos e externos.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que segue.

Pedro é considerado agente putativo e, ainda que não tenha sido investido legalmente, deverá receber remuneração pelo serviço prestado no órgão público.

Certo.

A situação de agente putativo ocorre quando uma pessoa é irregularmente investida em função pública. Durante o processo de investidura da pessoa em cargo, emprego ou função, houve, de alguma forma, participação da Administração. Segundo a jurisprudência, se o funcionário agir de boa-fé, ignorando a irregularidade de sua condição, em nome da segurança jurídica e da proibição de o Estado enriquecer sem causa, seus atos são mantidos válidos e a remuneração não precisa ser restituída.

QUESTÃO 14 (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Havendo compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada do cargo de delegado de polícia federal com um cargo público de professor.

Certo.

Segundo a CF/1988, são as hipóteses que pode haver a acumulação de cargos públicos, havendo compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Como há ausência de norma específica na Constituição, os Delegados de Polícia Federal, bem como as de Polícia Civil, estão sujeitos a regra geral prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Esses profissionais como exercem cargo de natureza técnica, podem acumular sua função com um cargo de professor, alínea “b”.

JURISPRUDÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL E PROFESSOR – ART. 37, XVI, “b”, DA CF/1988 – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – VEDAÇÃO DA LEI N. 4.878/65 NÃO RECEPCIONADA PELA CF/1988. APLAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. 1. O regime jurídico especial definido na Lei n. 4.878/65, no que se refere à exclusividade e integralidade da função de policial federal, deve ter sua aplicabilidade em harmonia com a nova ordem constitucional vigente.

2. Assim, quanto a este aspecto, tenho convicção de que se trata de vedação expressamente não recepcionada pela Constituição de 1988, a qual, com minudência admitiu ser cumulável o exercício de cargo público, técnico ou científico, com cargo de professor, oportunidade em que também previu como única restrição à cumulabilidade e a incompatibilidade de horários (art. 37, inc. XVI, b, CF/1988).3. Apelação e remessa oficial, des providas. Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 200233000236940 Processo: 200233000236940 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 26/07/2006 Documento: TRF10233308.

QUESTÃO 15 (CESPE/IPHAN/AUXILIAR INSTITUCIONAL/2018) Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.
Se Paulo não tiver nascido no Brasil, o órgão contratante não poderá dar-lhe posse, em virtude de impedimento de investidura a estrangeiros.

Errado.

De acordo com o art. 37, I da CF, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros**, na forma da lei.

QUESTÃO 16 (CESPE/IPHAN/AUXILIAR INSTITUCIONAL/2018) Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.
Paulo deverá ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

Certo.

O direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;

- quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos anteriores.

De acordo com a CF, art. 37:

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Como Paulo foi aprovado dentro do número de vagas, terá direito à nomeação.

QUESTÃO 17 (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) As funções de confiança, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, só podem ser exercidas por titulares de cargos efetivos.

Certo.

É o que dispõe o art. 37, V, da CF/1988:

V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

QUESTÃO 18 (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) No que se refere às características do poder de polícia e ao regime jurídico dos agentes administrativos, julgue o item que se segue.

A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.

Errado.

A questão inverte o conceito de estabilidade com o conceito de efetividade. A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se

ESTABILIDADE. A efetividade é alcançada com a nomeação e posse, porém a estabilidade somente se adquire após três anos de efetivo exercício (art. 41, CF/1988).

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-MA/PERITO CRIMINAL/2018) Acerca da administração pública, julgue os itens a seguir, com base na CF.

- I – A vedação de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas não se estende às sociedades de economia mista.
- II – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo-se prorrogá-lo por igual período, enquanto houver cadastro de reserva.
- III – Havendo compatibilidade de horários, é permitida a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- IV – O servidor público da administração direta que for afastado para o exercício de mandato eletivo não terá esse tempo contado para o fim de promoção por merecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, II e IV.

Letra c.

I – Errado. Lei n. 8.112/1990, art. 118, § 1º:

A proibição de acumular cargos públicos estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II – Errado. CF/1988, art. 37, inciso III: “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”. Não é enquanto houver cadastro reserva.

III – Certo. CF/1988, art. 37.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

IV – Certo. CF/1988, art. 38, inciso IV:

Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

QUESTÃO 20 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Servidor público poderá acumular o seu cargo público com emprego público remunerado vinculado a sociedade de economia mista.

Errado.

A vedação de acumulação de função também se estende às entidades da Administração Indireta.

Art. 37, CF/1988, XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, **empresas públicas**, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

QUESTÃO 21 (CESPE/TRF-1^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

Errado.

Segundo entendimento do STF, no RE 608482:

JURISPRUDÊNCIA

Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.

QUESTÃO 22 (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Em casos excepcionais, o reajuste da remuneração de servidores públicos poderá ser fixado por meio de decreto do presidente da República.

Errado.

Segundo a CF/1988, o reajuste da remuneração de servidores públicos somente pode ser feito mediante lei específica

Art. 37, X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

QUESTÃO 23 (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Servidores públicos que paralisem suas atividades por trinta e um dias consecutivos em razão de adesão a movimento grevista, mesmo com o cumprimento das devidas formalidades legais relativas à greve, poderão ser demitidos por abandono de cargo, desde que respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Errado.

No caso, eles não poderão ser demitidos, pois, segundo a Súmula n. 316 do STF: “A simples adesão à greve não constitui falta grave”.

QUESTÃO 24 (2021/CESPE/CEBRASPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

Acerca do tratamento conferido pela Constituição Federal de 1988 (CF) à administração pública direta e indireta e aos seus agentes, julgue o item a seguir.

A insuficiência de desempenho de servidor público aprovado em concurso público atestada por avaliação periódica não é suficiente para ensejar a perda da estabilidade

Errado.

Para servidores efetivos, a perda do cargo só poderá ocorrer, depois de adquirida a estabilidade, nos seguintes casos (art. 41, § 1º, CF):

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

QUESTÃO 25 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

A vedação ao enriquecimento ilícito de servidor público civil autoriza a administração pública a descontar-lhe os dias de paralisação relativos ao exercício do direito de greve, ainda que este tenha sido invocado em decorrência de conduta ilícita do poder público.

Errado.

Trata-se do entendimento do STF, conforme julgamento do RE 693456:

JURISPRUDÊNCIA

“EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Questão de ordem. Formulação de pedido de desistência da ação no recurso extraordinário em que reconhecida a repercussão geral da matéria. Impossibilidade. Mandado de segurança. Servidores públicos civis e direito de greve. Descontos dos dias parados em razão do movimento grevista. Possibilidade. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso do qual se conhece em parte, relativamente à qual é provido.

1. O Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem no sentido de não se admitir a desistência do mandado de segurança, firmando a tese da impossibilidade de desistência de qualquer recurso ou mesmo de ação após o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional.

2. A deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como regra, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga.

3. O desconto somente não se realizará se a greve tiver sido provocada por atraso no pagamento aos servidores públicos civis ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação funcional ou de trabalho, tais como aquelas em que o ente da administração ou o empregador tenha contribuído, mediante conduta recriminável, para que a greve ocorresse ou em que haja negociação sobre a compensação dos dias parados ou mesmo o parcelamento dos descontos.

4. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: **A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.**
5. Recurso extraordinário provido na parte de que a Corte conhece. (RE 693456, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-238 DIVULG 18-10-2017 PUBLIC 19-10-2017”)

QUESTÃO 26 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

O exercício, ainda que não abusivo, do direito de greve por servidor público civil em estágio probatório é falta grave e suficiente para sua imediata exoneração pela autoridade competente, haja vista a inexistência de estabilidade.

Errado.

Este é o entendimento do STF, segundo o julgamento do RE 226966 RS:

JURISPRUDÊNCIA

“Ementa: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO DE GREVE. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. FALTA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DEMISSÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. **A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias.**
2. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralisação em movimento grevista em faltas injustificadas.
3. Recurso extraordinário a que se nega seguimento.”

QUESTÃO 27 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

É vedado o exercício do direito de greve a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

Certo.

É o que se depreende do ARE 654432/GO julgado pelo STF:

JURISPRUDÊNCIA

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9º, § 1º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1. A atividade policial é carreira de Estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticação/sob> o número 12867968. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão – Página 1 de 127 Ementa e Acórdão ARE 654432/GO complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite. 2. Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos. Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144. 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: “1 – **O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.** 2 – É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.”

QUESTÃO 28 (2019/INSTITUTO AOCP/UFS/ADMINISTRADOR) Dentre outros aspectos, a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório instituído pela Administração pública para os servidores observará

- a) a formação acadêmica e a experiência do servidor.
- b) as necessidades de sobrevivência do servidor.
- c) a dimensão da unidade familiar do servidor.
- d) as articulações corporativas dos servidores.
- e) as peculiaridades dos cargos.

Letra e.

De acordo com o art. 39 da CF/88, as peculiaridades dos cargos é um dos requisitos observados para fixar a remuneração dos servidores públicos.

Art. 39 § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para a investidura;
- III – as peculiaridades dos cargos.**

QUESTÃO 29 (Q1222709/2019/INSTITUTO AOCP/UFRB/TÉCNICO DE LABORATÓRIO) O

servidor público, após atingida sua estabilidade, somente poderá ser exonerado

- a) após o fim do processo administrativo a que foi submetido.
- b) após o término da sindicância em que foi apurada a materialidade e o indício de autoria
- c) depois de três avaliações negativas anuais feitas pelos seus pares.
- d) em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Letra d.

De acordo com a CF/88, sentença judicial transitada em julgado e processo administrativo disciplinar são formas de exoneração do servidor estável

Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

QUESTÃO 30 (2019/INSTITUTO AOCP/UFFS/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Quanto

à estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, assinale a alternativa correta.

- a)** O servidor público estável só perderá o cargo, dentre outras situações, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada em qualquer caso a ampla defesa.
- b)** O servidor público adquire a estabilidade funcional após 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo, ressalvada a hipótese de computar, nesse tempo, o período em que o cargo tenha ficado em disponibilidade ante à sua extinção ou desnecessidade.
- c)** O servidor nomeado cujo cargo tenha sido extinto adquire a estabilidade imediata, ficando em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- d)** A demissão de servidor estável garante sua reintegração em cargo compatível, com recebimento de remuneração proporcional ao novo cargo.
- e)** O servidor estável se submete periodicamente, sendo obrigatória, inclusive, a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

Letra a.

a) Certa. Essa é uma das hipóteses de perda do cargo do servidor estável

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

b) Errada. A estabilidade do servidor público no cargo público (não função) é de 3 anos. Além disso, não há na CF essa ressalva.

c) Errada. A estabilidade só é adquirida após 3 anos de efetivo exercício.

d) Errada. Para essa situação é necessário que a demissão seja invalidada por sentença judicial.

Art. 41, § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

e) Errada. A avaliação especial de desempenho é condição para a estabilidade.

Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

QUESTÃO 31 (Q1198279/2019/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC/FISCAL DE POSTURAS) Aproximando-se do tema de direito administrativo voltado para o estudo dos agentes e servidores públicos, assinale a alternativa inteiramente correta dentre as seguintes.

a) Os empregados públicos ingressam por meio de concurso público para ocupar empregos públicos, tendo uma vinculação contratual com o Estado regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

b) Conhecidos popularmente como “cargos de confiança”, os cargos em comissão ou comissionados exercem uma função pública de alta direção do Estado e ingressam, em regra, por meio de eleições, desempenhando mandatos fixos ao término dos quais sua relação com o Estado desaparece automaticamente.

c) Aos agentes públicos estão constitucionalmente proibidas a sindicalização, a greve, a acumulação de cargos e a filiação partidária, incluindo os agentes políticos e os agentes militares.

d) Nos cargos vitalícios, o estágio probatório é reduzido, tendo duração de somente dois anos, após o qual o agente adquire vitaliciedade, podendo perder o cargo por sentença judicial transitada

em julgado, processo administrativo disciplinar, avaliação de desempenho ou para redução de despesas com pessoal.

Letra a.

a) Certa. Quando a função é exercida com base em contrato de trabalho regido pela CLT, o vínculo denomina-se emprego público. Nesse caso, a pessoa tem função (no sentido de tarefa, atividade), mas não ocupa cargo. Segundo o art. 37, II da CF a investidura em emprego público também se dá por meio de concurso público

Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

b) Errada. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II), não necessitando de concurso público para o provimento. O ocupante, porém, tem um vínculo precário (pode ser exonerado *ad nutum*, a juízo da autoridade nomeante) e, obviamente, não adquire estabilidade.

Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (...), ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

c) Errada. É direito do servidor público a sindicalização e a greve, sendo que a acumulação de cargos públicos é lícita em algumas situações.

Art. 37 CF/88

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

d) Errada. A única hipótese de perda do cargo vitalício é por meio de processo judicial com decisão transitada em julgado

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.

QUESTÃO 32 (2018/INSTITUTO AOCP/IPM-SP/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

- () O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por um ano.
- () As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- () A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- () Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- a) F – V – V – F.
b) F – F – V – V.
c) V – F – F – V
d) V – V – F – V.
e) V – F – V – F.

Letra a.

I – Falso. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período

CF/88, Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

II – Verdadeiro. Essa é a redação do art. 37, V da CF:

CF/88 Art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

III – Verdadeiro. É o que se depreende do art. 37, VIII da CF:

CF/88 Art. 37, VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IV – Falso. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo

CF/88, Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

QUESTÃO 33 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional pode se candidatar a cargo eletivo, conforme artigo 38 da Constituição Federal. Na hipótese de ser eleito, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, somente ficará afastado de seu cargo, emprego ou função se não houver incompatibilidade de horários.

Errado.

O servidor público deverá seguir as seguintes regras a depender do cargo eletivo:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

QUESTÃO 34 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O artigo 37 da Constituição Federal é a norma fundamental da Administração Pública. Nesse artigo, estão dispostas regras e princípios que norteiam a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação à Administração

Pública, conforme disciplinado no referido dispositivo constitucional, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

É vedada, em qualquer situação, a acumulação remunerada de cargos públicos.

Errado.

Em algumas hipóteses elencadas na Constituição Federal será permitida a acumulação lícita de cargos públicos:

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

QUESTÃO 35 (2018/INSTITUTO AOCP/UFOB/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) O artigo 37 da Constituição Federal é a norma fundamental da Administração Pública. Nesse artigo, estão dispostas regras e princípios que norteiam a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação à Administração Pública, conforme disciplinado no referido dispositivo constitucional, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Certo.

Essa é a redação do art. 37, II da CF/88:

Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

QUESTÃO 36 (2018/INSTITUTO AOCP/TRT-1ª REGIÃO/RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Pedro foi investido em cargo público, sem que tenha sido aprovado previamente em concurso público. Sabe-se que o cargo ocupado por Pedro não foi declarado em lei como de livre nomeação e exoneração. Tendo isso em vista, assinale a alternativa correta de acordo com o que está disposto no texto constitucional.

- a) Não havendo previsão em Lei Ordinária que exija a realização de concurso público para o cargo ocupado por Pedro, não há qualquer irregularidade na sua investidura.
- b) A situação narrada implicará a nulidade do ato da investidura de Pedro e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
- c) Dada a irregularidade na investidura de Pedro, a autoridade responsável deverá ser punida, na forma da lei, mas o ato de nomeação permanecerá válido.
- d) Pedro deverá ser punido, na forma da Lei, sendo, no entanto, isenta de pena a autoridade responsável pela sua nomeação.
- e) Sendo publicada Lei posterior que declare o cargo atualmente ocupado por Pedro como sendo de livre nomeação e exoneração, o ato de sua investidura será convalidado.

Letra b.

O art. 37, II, da CF, exige o concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. Logo, segundo o § 2º do art. 37, a não observância da realização de concurso público implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

QUESTÃO 37 (2018/INSTITUTO AOCP/TRT-1ª REGIÃO/RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO) João, aprovado no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa no TRT/RJ, já exercia, anteriormente, o cargo de professor em uma escola pública estadual. Diante de tais informações, assinale a alternativa correta.

- a) João somente poderá assumir a vaga de Técnico Judiciário se for exonerado do cargo público que exerce, dada a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos.
- b) É possível que João acumule os dois cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários, tendo em vista a exceção à regra geral de vedação de acumulação de cargos, desde que abra mão da remuneração de um deles.
- c) João poderá, se assim preferir e havendo compatibilidade de horários, ocupar os dois cargos, acumulando as remunerações, tendo em vista tratar-se de exceção à regra de vedação de acumulação de cargos públicos.
- d) Somente seria possível a acumulação se João tivesse sido aprovado em concurso público para outra vaga de professor.
- e) João somente poderá acumular o seu cargo público atual de professor com outro de privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, sendo vedada a acumulação com outros cargos, ainda que de natureza técnica ou científica.

Letra a.

João nesse caso, não poderia acumular as funções de professor e de técnico judiciário, pois essa hipótese não está prevista no art. 37, XVI da CF:

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

QUESTÃO 38 (2017/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO) Assinale a alternativa correta no que tange à estabilidade do servidor público, disposta no artigo 41 da Constituição Federal.

- a) Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são estáveis após 2 anos de efetivo exercício.
- b) O servidor público estável não poderá perder o seu cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.
- c) O servidor público estável apenas poderá perder o seu cargo mediante sentença judicial transitada em julgado.
- d) Como condição para aquisição da estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, devem ser observados os 3 anos de efetivo exercício, não se fazendo obrigatória a avaliação especial de desempenho.
- e) Os servidores nomeados em virtude de concurso público adquirem a estabilidade observando o período de 3 anos e preenchidos os requisitos legais, quando o cargo for de provimento efetivo.

Letra e.

- a) Errada.** Os servidores adquirem a estabilidade após 3 anos de efetivo exercício

CF/88 Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- b) Errada.** Essa é uma das hipóteses que o servidor estável poderá perder o cargo

CF/88 Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

- c) Errada.** Como visto na alternativa anterior, são várias as formas que o servidor estável poderá perder o cargo, não apenas mediante sentença judicial transitada em julgado.

- d) Errada.** Para a aquisição da estabilidade é necessária a avaliação especial de desempenho

CF/88 Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

- e) Certa.** É o que se depreende da redação do *caput* do art. 41 da CF/88:

CF/88 Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

QUESTÃO 39 (2017/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO) Referente aos agentes públicos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Não configura nepotismo a nomeação de servidor público para ocupar o cargo de assessor de controle externo de tribunal de contas de Município, mesmo que no referido órgão haja parente em linha reta ou colateral de 3º grau, que já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de conselheiro.
- b) Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.
- c) Servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista, admitidos por concurso público, não gozam da estabilidade preconizada no art. 41 da CF, mas sua demissão deve ser sempre motivada.
- d) É possível a dispensa de servidor ocupante apenas de cargo em comissão, em licença médica para tratamento de doença.
- e) A divulgação dos vencimentos brutos de servidores, a ser realizada oficialmente, constitui interesse coletivo, sem implicar violação à intimidade e à segurança dos agentes públicos.

Letra d.

- a) **Certa.** Segundo o entendimento do STF sobre o assunto “*não há nepotismo na nomeação de servidor para ocupar o cargo de assessor de controle externo do Tribunal de Contas mesmo que seu tio (parente em linha colateral de 3º grau) já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de determinado Conselheiro, especialmente pelo fato de que o cargo do referido tio não tem qualquer poder legal de nomeação do sobrinho.*” (Rcl 18564/SP)
- b) **Certa.** Essa é a literalidade da redação da Súmula Vinculante 33 do STF: “*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica*”

- c) Certa.** De acordo com o julgamento do RE 589998, o STF entendeu que “*I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC n. 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.*”
- d) Errada.** Segundo entendimento do TJ – SC “*o servidor municipal ocupante de provimento em comissão pode ser exonerado a qualquer tempo, inclusive durante o período de licença médica, sendo desnecessária a perquirição de motivo*”.
- e) Certa.** O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. (Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777)

QUESTÃO 40 (Q1250731/2017/AOCP/CODEM-PA/AUXILIAR DE SUPORTE) Assinale a alternativa INCORRETA a respeito da administração pública.

- a)** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b)** Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo vedados aos estrangeiros.
- c)** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- d)** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- e)** É garantido, ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical.

Letra b.

a) **Certa.** É o que estabelece o *caput* do art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

b) **Errada.** Os cargos, empregos e funções públicas também são acessíveis aos estrangeiros

Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

c) **Certa.** É o que dispõe o art. 37, III da CF/88

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

d) **Certa.** Essa é a redação do art. 37, V da CF/88

Art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

e) **Certa.** É o que se depreende do texto do art. 37, VI da CF/88

Art. 37, VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

QUESTÃO 41

(Q1124856/2017/INSTITUTO AOCP/UFBA/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem suas diretrizes basilares previstas de forma expressa no art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Em relação às disposições constitucionais acerca do acesso aos cargos públicos, julgue, como CERTO ou ERRADO, o item a seguir. A investidura em cargo em comissão pode ser declarada em lei como de livre nomeação, mas tal nomeação não prescinde de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Errado.

O erro da questão está em afirmar que para a investidura em cargo em comissão precisa (não prescinde) de aprovação em concurso público.

QUESTÃO 42 (Q1124855/2017/INSTITUTO AOCP/UFBA/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem suas diretrizes basilares previstas de forma expressa no art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Em relação às disposições constitucionais acerca do acesso aos cargos públicos, julgue, como CERTO ou ERRADO, o item a seguir. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis somente aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo vedado o acesso de estrangeiros a cargos públicos.

Errado.

Segundo a CF/88, os cargos, empregos e funções públicas também são acessíveis aos estrangeiros

Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

QUESTÃO 43 (INSTITUTO AOCP/FUNPRESP-JUD/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2021) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o seguinte item.

Olívia pretende concorrer para o cargo de Deputada Federal nas eleições de 2022. Caso venha a ser eleita, ela deverá ser vinculada ao regime próprio de previdência social da União.

Errado.

Neste caso, segundo o art. 40, § 13 da CF/88, aplica-se o RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 40, § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarando em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive **mandato eletivo**, ou de emprego público, o **Regime Geral de Previdência Social**.

QUESTÃO 44 (INSTITUTO AOCP/MPE-RS/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2021) Analise o seguinte caso hipotético: Mário, servidor público em estágio probatório ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, foi eleito Deputado Federal. À luz da Constituição Federal, Mário

- a) será exonerado do cargo de Técnico, pois ainda não goza de estabilidade.
- b) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração.
- d) perceberá as vantagens de ambos os cargos, desde que haja compatibilidade de horários.
- e) será posto em disponibilidade e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.

Letra c.

De acordo com o art. 38 da CF, ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Logo, Mário será afastado do cargo e receberá o subsídio do mandato, não podendo cumular o subsídio do mandato com a remuneração do cargo de técnico.

QUESTÃO 45 (2021/IDECAN/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL) A vedação à acumulação remunerada de cargos públicos se estende a

- a) dois cargos de professor.
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- c) um cargo de vereador com outro com carga horária compatível.
- d) um cargo em autarquia com outro científico.
- e) um cargo de professor com o cargo de magistrado.



a) **Errada.** A regra é a vedação à acumulação de cargos públicos, porém o art. 37, XVI da CF/88 apresenta algumas exceções, no caso de compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Logo, é possível a acumulação de dois cargos de professor.

b) Errada. A regra é a vedação à acumulação de cargos públicos, porém o art. 37, XVI da CF/88 apresenta algumas exceções, no caso de compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Logo, é possível a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) Errada. De acordo com o Art. 38, III, o servidor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior. Logo, será possível a acumulação.

d) Certa. De acordo com o que dispõe o Art. 37, XVII, da CF/88:

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange **autarquias**, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

e) Errada. Os Magistrados e membros do Ministério Público podem exercer mais uma função de magistério em instituições públicas. Em instituições privadas a CF não traz nenhum limite.

Letra d.

QUESTÃO 46 (2019/IDECAN/UNIVASF/ASSISTENTE SOCIAL) Sobre a remuneração dos servidores públicos, assinale a alternativa correta.

- a)** O regime de remuneração por subsídios deve ser observado por todos os cargos e carreiras do Poder Executivo Federal.
- b)** O teto remuneratório é o limite máximo da remuneração dos ocupantes de cargos públicos e o seu valor é o equivalente ao recebido pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça.

- c) A extinção de cargo público implica na colocação em disponibilidade do servidor que o ocupava, sem prejuízo de sua remuneração integral.
- d) As parcelas de natureza indenizatória, desde que previstas em lei, não serão computadas para fins de observância do teto remuneratório
- e) A complexidade e o grau de responsabilidade dos cargos públicos não são observados quando da fixação dos padrões de remuneração.



a) **Errada.** Conforme o art. 39, § 4º, da CF/1988, subsídio trata-se de contraprestação pelo exercício de função ou cargo público composto de parcela única e insusceptível de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Recebem subsídio apenas os membros dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), os integrantes do Ministério Público, Defensorias Públicas, Procuradorias dos Estados e do DF, Polícias e Corpo de Bombeiros (art. 144, CF), bem como servidores organizados em carreira (art. 38, § 8º, CF).

Art. 39 CF/88

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

b) **Errada.** O limite do teto é a remuneração dos Ministros do STF, não do STJ.

Art. 37. CF/88

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do **Supremo Tribunal Federal** [...].

c) **Errada.** Segundo o art. 41, extinto o cargo público, o servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional.

Art. 41. CF/88

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração **proporcional ao tempo de serviço**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

d) Certa. Estão excluídas do teto as vantagens de caráter indenizatório, como, por exemplo, diárias, ajudas de custo etc. O teto tornou-se “piso”. Existem diversas carreiras que criam vantagens remuneratórias e as atribuem caráter indenizatório para poder ultrapassar o teto.

Art. 37. CF/88

§ 11. **Não serão computadas**, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

e) Errada. A remuneração deverá observar a complexidade e o grau de responsabilidade dos cargos públicos.

Art. 39. CF/88

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório **observará**:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Letra d.

QUESTÃO 47 (2019/IDECAN/IF-PB/JORNALISTA) Acerca da acumulação remunerada de cargos públicos e o exercício de mandato por servidor público, assinale a alternativa incorreta.

- a)** Se houver compatibilidade de horários, é permitida a acumulação da remuneração de dois cargos de professor.
- b)** A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- c)** Investido no mandato de Prefeito, o servidor público será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- d)** Durante o tempo de afastamento para o exercício do mandato eletivo, o tempo de serviço do servidor público será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e aposentadoria.
- e)** Tratando-se de exercício de mandato federal, o servidor público ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.



a) Certa. A regra é a vedação à acumulação de cargos públicos, porém o art. 37, XVI da CF/88 apresenta algumas exceções, no caso de compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Logo, é possível a acumulação de dois cargos de professor.

b) Certa. De acordo com o que dispõe o Art. 37, XVII, da CF/88:

a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange **autarquias**, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

c) Certa. Conforme o art. 38, II, da CF/88:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

d) Errada. De acordo com o art. 38, IV, da CF:

Em qualquer caso que o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, **exceto para a promoção por merecimento**.

e) Certa. É o que estabelece o art.38, I, da CF:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

Letra d.

QUESTÃO 48 (IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/2020) No tocante às normas relativas aos agentes públicos, considere a jurisprudência aplicada pelos tribunais superiores e assinale a alternativa incorreta.

- a) O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização.
- b) Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido.
- c) A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, está sujeita ao limite de 60 horas semanais, desde que previsto em norma infraconstitucional regulamentadora.
- d) Lei estadual pode prever o pagamento de gratificação para servidores mesmo que estes já recebam subsídio, caso essa gratificação sirva para remunerar atividades que extrapolam aquelas que são normais do cargo.

Letra c.

a) **Certa.** Conforme o entendimento do STF no RE 565089:

JURISPRUDÊNCIA

Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização. (...) 3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão". (RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)

b) **Certa.** Segundo o entendimento do STF no RE 612975:

JURISPRUDÊNCIA

Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não

ao somatório do que recebido. (RE 612975, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017)

c) **Errada.** Segundo o entendimento do STF na RMS 34257 AgR:

JURISPRUDÊNCIA

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARECER GQ 145/1998/AGU. LIMITE MÁXIMO DE 60 HORAS SEMANAIS EM CASOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. COMPATIBILIDADE DAS JORNADAS DE TRABALHO DA IMPETRANTE. COMPROVAÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (RMS 34257 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018)

d) **Certa.** Segundo o entendimento do STF na ADI 4941/AL:

JURISPRUDÊNCIA

É constitucional lei estadual que preveja o pagamento de gratificação para servidores que já recebem pelo regime de subsídio quando eles realizarem atividades que extrapolam as funções próprias e normais do cargo. Essas atividades, a serem retribuídas por esta parcela própria, detêm conteúdo ocupacional estranho às atribuições ordinárias do cargo e, portanto, podem ser remuneradas por gratificação além da parcela única do subsídio, sem que isso afronte o art. 39, § 4º, da CF/88. Essa gratificação somente seria inconstitucional se ficasse demonstrado que estaria havendo um duplo pagamento pelo exercício das mesmas funções normais do cargo. STF. Plenário. ADI 4941/AL, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado 14/8/2019 (Info 947).

Gustavo Scatolino



Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.

LEI Nº 8.666/1993 - LICITAÇÃO

Avaliação

★★★★★

Comentário

Seu feedback é valioso. Você gostaria de deixar um comentário e assim nos ajudar a melhorar nossos produtos e serviços?

Obs: A avaliação da aula em pdf é exclusivamente pedagógica. [Clique aqui](#) para relatar problemas técnicos, pois serão desconsiderados deste canal.

Sim, salvar comentário. Não, obrigado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR